SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 14 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3271

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.20.1

O Presidente da CPL do Município de Abaiara/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas – - **KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA - ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME, MARX2 CONSTRUÇÕES LTDA, JHS SERVIÇOS E OBRAS LTDA, GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, PABLO E GONCALVES PINHEIRO EIRELI, LEXON SERVICOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIREL, OV ENGENHARIA LTDA, R M CLEMENTE CANDIDO, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e MARCOS JOSÉ CARDOSO SIQUEIRA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – **BMAG SERVIÇOS LTDA** por descumprimento ao item 3.2.15 do Edital; **MATHEUS TELES CARNEIRO LTD** por descumprimento aos itens 3.2.15 e 3.2.16 do edital convocatório; **T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA** por descumprimento aos itens 3.2.15, 3.2.16 e 3.2.16.2 do Edital. Destacou-se que fora concedido as empresas **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA - ME** e **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, o prazo constante no art. 43, § 1º da Lei complementar 123/2006. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Padre José Leite Sampaio, s/n, Centro, na Cidade de Abaiara/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo e-mail liciara2017@outlook.com.

Abaiara/CE, 09 de agosto de 2023.

MAGLIONIO SAMPAIO ARARUNA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:8682C63C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 023/2023 - DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “h” e “m”, do art. 5º, art. 2º e art. 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o disposto no inciso XXIV, do art. 5º, § 3º do art. 182, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.
Considerando que o Poder Público, em razão de necessidade, utilidade pública, ou ainda diante do interesse social, pode, mediante indenização, desapropriar bem imóvel fazendo-o integrar ao patrimônio público.
Considerando que podem ser objeto de desapropriação as coisas passíveis de direito de propriedade, ou seja, todo bem móvel ou imóvel, público ou privado, corpóreo ou incorpóreo, com exceção os direitos personalíssimos.
Considerando que o Município necessita de imóvel para construção de um Centro de Educação Infantil - CEI, tratando-se assim de obra de utilidade pública;

Considerando que o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular faz parte do ordenamento jurídico do Estado, uma vez que prestigia o bem-estar de toda a sociedade, haja vista que o Poder Público a perfaz em razão da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social;
Considerando que a presente desapropriação tem por objetivo proporcionar melhorias na educação infantil a localidade em que se situa o imóvel;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e destinado a edificação do Centro de Educação Infantil – CEI, o terreno coberto por vegetação de pequeno e médio porte, com relevo de declividade acentuada composta por terras areno-argilosa e área total de 3.200,00M² com acesso através da estrada pavimentada em pedra tosca que conecta a CE-393, situado no Distrito de São José _ Abaiara/CE, parte integrante do imóvel rural localizado no Sitio Brejinho de Gangorra cujo esse limita-se ao LESTE com terras de Paulo Leite Grangeiro e Leônidas Leite Sampaio, ao OESTE com terras de Maria Leite Sampaio e Júlio Leite Sobrinho, ao NORTE com terras de Júlio Leite Sobrinho e outros, e ao SUL com terras de Leônidas Leite Sampaio, registrada no Cartório de Registros de Imóveis da cidade de Abaiara na matricula nº 319, livro nº 2-3, e que através da Escritura Pública de Inventário e Partilha registrado no Livro nº 001, Folhas 005/008 do mesmo tabelionato o imóvel passou a pertencer a Marieta Tavares de Medeiros, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1018933 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 307.313.703-15.
Art. 2º - O imóvel em epígrafe inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.187.295,34m e E 496.319,74m; deste segue AO NORTE, confrontando - se com A ESTRADA VICINAL QUE LIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ AO SITIO ARAUJO com azimute de 15°20'11,26" por uma distância de 100,00m até o vértice P02, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.187.391,78m e E 496.346,19m; deste segue AO LESTE, confrontando - se com o TERRENO DE TERCEIROS com azimute de 105°20'11,26"SW por uma distância de 32,00m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.187.383,32m e E 496.377,05m; deste segue AO SUL, confrontando - se com O TERRENO DE TERCEIROS com azimute de 195°20'11,26" por uma distância de 100,00m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.187.286,88 m e E 496.350,61 m; deste segue AO OESTE, confrontando - se com O TERRENO DE TERCEIROS com azimute de 285°20'11,26" por uma distância de 32,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 3º - Não havendo concordância ao valor da avaliação ao bem desapropriado, fica autorizado a Procuradoria do Munícipio a promover a desapropriação judicial.
Parágrafo único: Após o pagamento pela via administrativa ou depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Abaiara autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado e descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.
Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do elemento de despesa 12.361.0060.2.028 e dotação orçamentária 4.4.90.61.00.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 11 de agosto de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara/CE

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E729FBD4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.30.2

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2023.05.30.2. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PABLO E GONCALVES PINHEIRO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados de construção de Ponto de Apoio de Saúde no Sitio Olho D'água Comprido, Zona Rural do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 77.934,52 (setenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos). Vigência Contratual: 28/02/2024. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Pablo Epifanio Goncalves Pinheiro.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:BAB4CC03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

GABINETE DO PREFEITO
PONTO FACULTATIVO

DECRETO N° 12/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o ponto facultativo o expediente do dia 14 de agosto de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Ramilson Araújo Moraes, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aiuaba, e legislações correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado de ponto Facultativo o expediente do dia 14 de agosto de 2023 segunda-feira, em todos os órgãos da Administração pública Municipal

Art. 2º Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

RAMILSO ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Modesto Alves de Souza Neto
Código Identificador:49FF2587

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°898

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Nº 855, DE 05 DE JULHO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 855, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução

da lei orçamentária para o exercício de 2023, nos termos do anexo de Renúncia de Receita que integra a presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 11 de Agosto de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:A3A974FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO **CONTRATO Nº 2023.01.26.01, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01-SRP.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA**: JOSÉ FLÁUDIO DA SILVA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 08 DE AGOSTO DE 2023. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01.SRP. **OBJETO**: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE DIVERSAS MARCAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. PERCENTUAL EM REALAÇÃO AO CONTRATO INICIAL**: 25,0% (VINTE E CINCO POR CENTO). **ASSINA PELO CONTRATANTE:** BARTOLOMEU BATISTA NETO **CARGO:** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ FLÁUDIO DA SILVA.

ANTONINA DO NORTE/CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E0186E80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº446/2023

RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo das CLÁUSULAS e seus dispositivos aqui apresentados, modificando assim o Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 354, de 04 de julho de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 15a**.** *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral, sendo órgão máximo;
II – Diretoria;
III – Presidência;
IV – Superintendência;
V – Controladoria / Ouvidoria
VI – Assessoria Jurídica
VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA 24a...

§5o. - As publicações em geral serão realizadas no site oficial e nos quadros avisos do Consorcio, estes de fácil e ampla visualização, obedecendo assim também o caput e ao Principio da Publicidade conforme o Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 30a. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:
IV – Revogar

CLÁUSULA 32a. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

IV – indicar o Superintendente, Procurador(a), Controlador(a) e Ouvidor(a) para aprovação pela Assembleia Geral.

CAPITULO VI
(A ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA / OUVIDORIA)

CLÁUSULA 33ª. A procuradoria, controladoria/ouvidoria são investidos em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, obedecerá jornada de trabalho de 40 horas nas seguintes condições e atribuições;
I- Compõe a Assessoria Jurídica um(a) profissional de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico, bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Estado do Ceará, e experiência profissional mínima de (02) dois anos na área de Direito Público, onde tal será indicado pela Presidência do Consórcio e ratificado(a) e nomeado(a) pela assembléia do CPSMCR, podendo esta rejeitar, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), a indicação.
§ 1º - A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por supostas falhas administrativas aos moldes regimentais, e procedida pela assembleia geral levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes deste protocolo devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços)
§ 2º - A Assessoria jurídica é função de assessoramento, consulta, dentre outras positivadas neste protocolo, Estatuto e Regimento Interno, sendo diretamente subordinada a assembleia geral e a Presidência na forma legal, devendo manter para tanto a harmonia e sintonia com as funções de administrativas de comando para uma melhor desenvoltura das atividades consorciais como um todo.
§ 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento e consulta responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, bem como compete, entre outras atribuições, assessorar diretamente a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:
a) – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente e/ou da assembleia;
b) – assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa e exercer harmonicamente as ajudas necessárias às direções administrativas;
c) – assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do

CPSMCR, minutas de edital de licitação solicitadas pela administração consorcial, contratos de todas as espécies, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
d) – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do consorcio e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
e) – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do consorcio quanto ao seu exato cumprimento;
f) – ser causídico do Consorcio em processos de interesse deste, sejam eles de qualquer natureza;
g) – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.
h) - As demais atribuições não positivadas neste protocolo poderão ser complementadas pelo Estatuto e Regimento Interno do consorcio

II - O(A) Controlador(a) e Ouvidor(a) será exercido por pessoa uma pessoa de nível superior de escolaridade (bacharelado ou licenciatura), reputação ilibada e experiência profissional mínima de (02) dois anos na área da Administração Público, onde tal será indicada pela Presidência do Consórcio e ratificado(a) e nomeado(a) pela assembléia, podendo esta rejeitar, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), a indicação observado.
§ 1º - A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por supostas falhas administrativas aos moldes regimentais, e procedida pela assembleia geral levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes deste protocolo devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços)
§ 2º O(A) Controlador(a) / Ouvidor(a) incumbe:
I - apoiar a unidade executora, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Controle Interno;
III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do(s) município(s);
IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
VIII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Consórcio;
IX - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas da LRF;
X - fiscalizar e avaliar a execução do(s) contrato(s) de programa(s);
XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos consorcias, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
XII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos consorciais, dando ciência a este a Superintendência e Presidência;
XIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal de licitações, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Consórcio;
XIV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Prestação de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
XV - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
XVI - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
XVII – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
XVIII - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
XIX – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
XX – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
XXI – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
XXII - Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante;
XXIII - As demais atribuições não positivadas neste protocolo poderão ser complementadas pelo Estatuto e Regimento Interno do consorcio

CLÁUSULA 39ª. ....
§1º Os empregados públicos do consorcio que sejam considerados de chefia, coordenação, direção e assessoramento poderão ser gratificados à razão de 25% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total, devendo ser observada e avaliada pela administração a questão da natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atividades administrativas desempenhas.

§3º. Os empregados públicos do consorcio poderão ser gratificados à razão de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) de sua remuneração total, devendo ser observada e avaliada pela administração a questão da natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atividades administrativas desempenhas.

CLÁUSULA 41a**.** *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por onze cargos em comissão de sendo 01 (um) Superintendente, 01 (um) Assessor Jurídico(a) 01 (um) Controlador(a)/Ouvidor(a), 07 Assessores Administrativos e de 99 (noventa e nove) empregados públicos da atividade operacional de apoio , na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos comissionados e os ditos por este protocolo, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante seleção pública, nos termos da legislação em vigor, e concurso público de provas e títulos.

§5º. A investidura nos cargos comissionados de assessores administrativos será deflagrada com a indicação do(a) Superintendente, assim a nomeação dependerá da aprovação do(a) Presidente do Consorcio que acatando realizará por meio de resolução, bem como a exoneração se dará da mesma forma do ingresso, ressaltando que também poderão existir, no Estatuto e Regimento Interno, outras formas de exoneração dos ditos assessores, sem prejuízos aos ditames deste parágrafo.
§6º. Os requisitos para a nomeação dos assessores administrativos é possuir ensino médio completo e ter ao menos 02 anos de experiência na administração pública, independentemente da forma de contratação anterior, com as seguintes atribuições:

Serão os assessores e auxiliares diretos do(a) Superintendência, Assessoria Jurídica e Controladoria/Ouvidoria para assim bem desempenhar as atividades em apoio, execução e assessoramento administrativos;
As demais atribuições não positivadas nesse parágrafo poderão ser complementadas no Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.

CLÁUSULA 43ª A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano,

prorrogável por igual período, até o limite de 04 (quatro) anos, abrangendo todos os empregados, salvo os comissionados.

§1º revogado
§2º revogado

Cláusula 44ª – Revogado.

Anexo I - Tabela I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	01	R$ 6.000,00
Assessor(a) Jurídico	01	R$ 4.050,00
Controlador e Ouvidor	01	R$ 4.050,00
Assessores Administrativos	07	R$ 1.550,00

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de agosto de 2023.

ALEXANDRE FELIX DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:BB65EA86

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº447/2023

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO DISTRITO DE RAMADINHA, ARARENDÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "**GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTONIO ALVES DE SOUZA"** o logradouro público localizado no distrito de Ramadinha, Ararendá/CE.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de agosto de 2023.

ALEXANDRE FELIX DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:A4A40F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 2023.07.20.02

EXTRATO de CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2023.07.20.02

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 2023.007-IN

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO BÁSICA**

CONTRATADA .....: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO HOJE EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DESSA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA.

VALOR TOTAL.....: serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 482.517,84 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0803.12.361.0007.2.072 – FUNDEB 30 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.39.00

VIGÊNCIA.....: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 20 DE JULHO DE 2023

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FAAB7B38

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-TP
RETIFICAÇÃO

O Município de Aratuba-CE, torna público, a todos os interessados, a seguinte RETIFICAÇÃO: **onde lê-se:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 05 ARENINHAS NAS LOCALIDADES: SERRA VERDE, PAI JOÃO, FERNANDES, BARRIGUDA E MATAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE **leia-se:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 05 ARENINHAS NAS LOCALIDADES: SERRA VERDE, PAI JOÃO, BALANÇA, BARRIGUDA E MATAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

Aratuba/CE, 11/08/2023.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7D788BE3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PE/SRP

O Município de Aratuba, por meio da Pregoeira Oficial, torna público **PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023-PE/SRP**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS ERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA A SEREM PRESTADOS NA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) DE RUA OU DOMICILIADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA VIGILANCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ENDEMIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA/CE, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 692/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023**. A partir

de 15/08/2023, às 10:00h, horário de Brasília está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL www.bllcompras.com, prazo de encerramento para cadastro de proposta: 24/08/2023, as 10:00h. Início da Sessão de Disputa: 24/08/2023, as 10:30min, para maiores informações na sala da Comissão, Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba – CE ou Email: aratubalicitacao@gmail.com. 11/08/2023 –

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7A5A01AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.11.2.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.08.11.2. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de prémoldados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 15 de agosto de 2023 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 28 de agosto de 2023 às 08:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 28 de agosto de 2023 às 09:00 - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasassare.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de agosto de 2023 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3804B197

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.11.1. MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.08.11.1. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de material permanente hospitalar e odontológico destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 15 de agosto de 2023 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 25 de agosto de 2023 às 08:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 25 de agosto de 2023 às 09:00 - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasassare.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de agosto de 2023 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2EFC36A1

SECRETARIA DE SAÚDE
CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.08.09.1

CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.09.1. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público, o cancelamento do aviso realizado no Jornal O Povo na data do dia 10/08/2023 referente ao Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombada sob nº 2023.08.09.1. **Objeto:** Aquisição de diversos materiais de consumo e permanente para execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - Paic Integral, de acordo com o Termo de Compromisso nº 19/2023 (MAPP 2364 - Processo nº 06094645/2023), realizado entre o Município de Assaré/CE e o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Educação, considerando que fora enviado erroneamente ao referido jornal. Para mais informações: Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de agosto de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ED7DBCAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pelo Sr. Isaac de Luna Ribeiro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.11.01. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Banda Calcinha Preta, a se realizar durante o evento alusivo festa do município "177 anos" de Barbalha/CE. **Favorecida:** FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. **Valor do Show:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Barbalha/CE, 11 de agosto de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A25A45C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)
Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2022.05.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestação de contas de convênio e programas, firmados com os Governos Federal e Estadual, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes nos termos do contrato original. Contrato firmado em 25 de julho de 2022. O presente instrumento será regido

pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 25 de julho de 2024, o prazo de vigência do Contrato Original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Marcos Ronny Moura Saldanha.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FD4BC88A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.12.1.

Aviso de Prosseguimento – Pregão Eletrônico nº 2023.05.12.1. O Pregoeiro Oficial torna público da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.05.12.1, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, neste dia 15 de agosto de 2023, às 09:00 (nove) horas, onde procedermos com os demais atos do processo e avanço das fases processuais. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 11 de agosto de 2023,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A70A5DE7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa **AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA EPP**. Objeto: Aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do Contrato original. Contrato Administrativo firmado em 02 de janeiro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, parágrafo 1º, **ACORDAM** em aditar acréscimo em de aproximadamente 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) para o Lote 01 – Item 001 – Gasolina Comum e 19,13% (dezenove vírgula treze por cento) para o Lote 04 – Item 001 – Diesel S500, calculado a partir do valor global do contrato original. Signatários: Arôdo de Castro Macêdo e Erivan Landim da Cruz.

Data de Assinatura do Aditivo: 10 de agosto de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3BEC5BD3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2022.05.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestação de contas de convênio e programas, firmados com os Governos Federal e Estadual, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações constantes nos termos do contrato original. Contrato firmado em 25 de julho de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 25 de julho de 2024, o prazo de vigência do Contrato Original. Signatários: Arodo de Castro Macedo e Marcos Ronny Moura Saldanha.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3A57F8B8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 20210022-SOP ADESÃO 2022.08.25.01. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27 ou 27.1 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE.**Fundamentação Legal:**Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79, inciso I. **Signatário:**Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:145A83AC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.14.1 - SRP

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.03.14.1 - SRP**. Partes:** O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU. **Objeto:** aquisição de materiais médico hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e no contrato original. Contrato Administrativo firmado em 30 de janeiro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, parágrafo 1º. **ACORDAM** em acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo dos itens licitados. **Signatários:** Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e Marchet de Sá Barreto Callou.
Data de Assinatura do Aditivo: 03 de agosto de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:19B12309

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2022.05.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestação de contas de convênio e programas, firmados com os Governos Federal e Estadual, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos termos do contrato original. Contrato firmado em 25 de julho de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 25 de julho de 2024, o prazo de vigência do Contrato Original. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e Marcos Ronny Moura Saldanha.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3A7018F8

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
ADITIVO AO EDITAL 03/2023

Aditivo n. 01 ao Edital n. 03/2023 – Chamamento Público para Seleção de Propostas para Celebração de Termo de Colaboração no Âmbito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município de Barbalha – CE.
Barbalha – CE, 11 de agosto de 2023.
A Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) do município de Barbalha – CE, a senhora Thereza Raquel de Morais Pinheiro Horta Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990, **FAZ SABER** as alterações ao Edital n. 03/2023 do CMDCA,
CONSIDERANDO o Decreto n. 19.01.001/2023, de 19 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o expediente nos Órgãos Públicos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal da forma que indica, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto n. 19.01.001/2023, de 19 de janeiro de 2023, que estabelece o dia 18 de agosto do corrente ano como ponto facultativo, sexta-feira, após feriado do município, dia 17 de agosto – alusivo ao Dia do Município;
CONSIDERANDO o item 7 do Edital n. 03/2023 – CMDCA, a despeito das fases de seleção de projetos para execução de ações no âmbito da Política da Infância e Juventude, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), conforme condições estabelecidas neste Edital;
CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva dos Conselhos, bem como os membros da Comissão Especial de Julgamento estão vinculados ao Poder Executivo do município e a não viabilidade de cumprir com alguns prazos estabelecidos.
RESOLVE
Art. 1º Alterar o cronograma das etapas do Edital n. 03/2023 – CMDCA
Onde se lê:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Divulgação de Edital do Chamamento Público.	20/07/2023
02	Envio da proposta pelas OSC e Organizações Governamentais.	24/07/2023 a 14/08/2023
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/08/2023 a 16/08/2023
04	Divulgação do resultado preliminar.	16/08/2023
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/08/2023
06	Divulgação das interposições de recursos.	18/08/2023
07	Interposição de contrarrazões.	28/08/2023
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/08/2023
09	Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/08/2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	31/08/2023
11	Etapa da celebração do Termo de Colaboração.	01/09/2023

Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Divulgação de Edital do Chamamento Público.	20/07/2023
02	Envio da proposta pelas OSC.	24/07/2023 a 21/08/2023
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/08/2023 a 23/08/2023
04	Divulgação do resultado preliminar.	25/08/2023
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/08/2023
06	Divulgação das interposições de recursos.	29/08/2023
07	Interposição de contrarrazões.	30/08/2023
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	31/08/2023
09	Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	01/09/2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	04/09/2023
11	Etapa da celebração do Termo de Colaboração.	05/09/2023

Art. 2º Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.
Local e data *supra*.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:90FFA480

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 09.08.002/2023 De 09 de agosto de 2023.
O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Sra. **Patrícia Maria Almeida Cruz**, Coordenador do Programa Criança Feliz e Mais Infância, portadora do CPF: 719.285.883-87, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com o objetivo de participar do Seminário da Primeira Infância.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 09 de agosto de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário de Trabalho, Desenvolvimento, Social
Mulheres e Direitos Humanos

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:AA2811F1

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 09.08.003/2023 De 09 de agosto de 2023.
O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Sra. **Rosangela Gonçalves Pessoa**, Entrevistadora do Programa Bolsa Família, portadora do CPF: 024.706.933-73, 06 (seis) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 13 e 18 de agosto de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta), totalizando R$ 1.020,00 (mil e vinte reais) com o objetivo de dar continuidade à Capacitação de Instrutores dos Formulários do Cadastro Único com as turmas 2 e 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 09 de agosto de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário De Trabalho, Desenvolvimento, Social
Mulheres E Direitos Humanos.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2CFB7E0F

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.08.002/2023 De 07 de agosto de 2023.
O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Arnon da Silva Lima**, motorista, portador do CPF: 046.304.123-28, 04 (quatro) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 08 à 11 de agosto de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) com o objetivo de conduzir o veículo que levará a Secretária Adjunta Sra. Tereza Raquel Pinheiro Horta Coelho e a diretora da proteção básica Adriana Lopes da Silva que irão participar da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário de Trabalho, Desenvolvimento, Social
Mulheres e Direitos Humanos.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:376C5677

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.08.005/2023 De 07 de agosto de 2023.
O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Sra. **Adriana Lopes dos Santos**, portadora do CPF:256.463.648-92,, 04 (quatro) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 08 à 11 de agosto de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) com o objetivo de participar da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário de Trabalho, Desenvolvimento, Social
Mulheres e Direitos Humanos.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:191B85E7

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)
Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2022.05.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestação de contas de convênio e programas, firmados com os Governos Federal e Estadual, de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, conforme especificações constantes nos termos do contrato original. Contrato firmado em 25 de julho de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 25 de julho de 2024, o prazo de vigência do Contrato Original. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Marcos Ronny Moura Saldanha.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8F6D39D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF
• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de seis anos (maior de sete anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Declaração de Imposto de Renda apresentado a Receita Federal
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 10 de Agosto de 2023.

JANAINA DE MOURA SAMPAIO	AUXILIAR DE SECRETARIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 10 de Agosto de 2023

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:B5AFD892

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 185.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A DIEGO DODSON SANTOS BATISTA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE BRASÍLIA-DF NO PERÍODO DE 14/08/2023 À 17/08/2023 PARA CUMPRIR AGENDA:

AUDIÊNCIA JUNTO AO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
VISITA AO MINISTERIO DA SAÚDE
AUDIENCIA NO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, A FIM DE CAPTAR REURSOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIAS NA ZONA URBANA E RURAL DE CAMPOS SALES.
AUDIENCIA JUNTO A LIDERANÇA DO GOVERNO.

FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 4,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 11 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:517F9ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 23.08.11.0001/2023.

EMENTA: TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 23.08.10.0002, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 23.08.10.0002, de 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três(2023).

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:2EB05F0D

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 180.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A PEDRO ALVES CAVALCANTE NETO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE(CE) NO PERÍODO DE 11/08/2023 À 11/08/2023 PARTICIPAR DE REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM O ESCRITORIO REGIONAL DO SEBRAE CARIRI E SENAR PARA TRATAR DE AÇÕES VOLTADAS PARA O SETOR AGRO, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 180,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 10 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:B34D295E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 182

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A GEAN EDMILSON DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ENTREVISTADOR, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA(CE), NO PERÍODO DE 14/08/2023 À 16/08/2023, PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO PARA INSTRUTORES DOS FORMULARIOS DO CADASTRO ÚNICO 2023- TURMA 2, EM FORTALEZA/CE, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 3,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 11 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:1BC1CE5A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 183

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A JELSON CARLOS DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ENTREVISTADOR, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA(CE), NO PERÍODO DE 14/08/2023 À 16/08/2023, PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO PARA INSTRUTORES DOS FORMULARIOS DO CADASTRO ÚNICO 2023- TURMA 2, EM FORTALEZA/CE, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 3,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 11 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:E9841DCB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 181.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR OPERACIONAL, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE(CE) NO PERÍODO DE 11/08/2023 À 11/08/2023 PARTICIPAR DE REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM O ESCRITORIO REGIONAL DO SEBRAE CARIRI E SENAR PARA TRATAR DE AÇÕES VOLTADAS PARA O SETOR AGRO. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 10 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO ALVES CAVALCANTE NETO
Secretário

Publicado por:
Pedro Alves Cavalcante Neto
Código Identificador:564B40F3

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 184.

A SECRETÁRIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE BRASÍLIA-DF NO PERÍODO DE 14/08/2023 À 17/08/2023 PARA CUMPRIR A SEGUINTE AGENDA:

AUDIÊNCIA JUNTO AO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
VISITA AO MINISTERIO DA SAÚDE
AUDIENCIA NO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, A FIM DE CAPTAR REURSOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIAS NA ZONA URBANA E RURAL DE CAMPOS SALES.
AUDIENCIA JUNTO A LIDERANÇA DO GOVERNO.

FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 4,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 895,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 3.580,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 11 DE AGOSTO DE 2023

ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA
Secretária

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:FDF4FB24

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº2023.05.09.22-TP-FMS.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços.**Empresa Habilitada:G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, CTI AMBIENTAL-COLETA, TRANSPORTES E INCINERAÇÃO LTDAeURBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,**por cumprimento integral ao Edital Convocatório.**Maiores informações**email:cplcampossales@hotmail.com**.**

Campos Sales/CE, 10 de agosto de 2023.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:3318A3D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°017/2023

DECRETO N° 017/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos - JARI foi criado pela Lei Municipal n° 312, de 24 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI às diretrizes estabelecidas pela Resolução do CONTRAN n° 357, de 02 de agosto de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. A Junta Administrava de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Chorozinho - DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2°. Compete à JARI:
I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II. solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
III. encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da composição da JARI

Art. 3°. De acordo com a Resolução do CONTRAN n° 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá 3 (três) integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:
I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
b) o Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal;
c) é facultada a suplência;
d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 4°. A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEMUTRAN será feita pelo chefe do Poder Executivo.
§ 1° O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
§ 2° Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
a) 3 (três) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivos;
b) 4 (quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 5°. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN - CE, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6°. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN adotará as providências cabíveis para tomar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7°. Não poderão fazer parte da JARI:
I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;
III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV. membros e assessores do CETRAN;
V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8°. São atribuições do presidente da JARI:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI. assinar atas de reuniões;
VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9°. São atribuições dos membros:
I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
II. justificar as eventuais ausências;
III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez a cada 15(quinze) dias, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente.
Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I. abertura;
II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
III. apreciação dos recursos preparados;
IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V. encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos ao Presidente para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art.17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3° do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
§ 1° Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
§ 2° A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN ao receber o recurso deverá:
I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 24. O depósito prévio das multas obedecerá as normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 25. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN prestar a JARI apoio técnico e administrativo de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 26. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

CAPÍTULO VIII
Da Aplicação da Receita Arrecadada com a Cobrança das Multas de Trânsito - Da Natureza da Receita

Art. 28. As multas aplicadas com a finalidade de punir quem transgrida a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, tudo nos termos da resolução do CONTRAN nº 875, de 13 de setembro de 2021.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – CE, em 02 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:15D62406

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços N° 2023.06.20.049-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma da Rua João Cosner, no Município de Chorozinho-CE. Classificadas – 1) Vico Iasi Nascimento Truckar, CNPJ nº 48.895.470/0001-97 e 2)Mitz Construções e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 21.919.236/0001-04,por atenderem a todas as exigências editalícias. Desclassificadas - 1)Rafael Andrade de Sousa Veículos, CNPJ nº 37.658.271/0001-49, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o 5.5 do Edital; 2)T.C.S. da Silva Construções Ltda, CNPJ nº 10.787.147/0001-27, por descumprir o item 5.2.5 do Edital; 3)Medeiros Construções e Serviços Ltda – Me, CNPJ nº 07.615.710/0001-75, por descumprir os itens 5.2.1 c/c o 5.5 e 5.2.5 do Edital; 3)Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Ltda – Epp, CNPJ nº 12.044.788/0001-17, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o 5.5 do Edital; 4)Wu Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 10.932.123/000114, por descumprir o item 5.2.5 do edital; 5) Monte Sião Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 09.423.269/0001-55, por descumprir o item 5.2 do Edital; 6)G.A Rabelo Júnior – Me, CNPJ nº 23.549.313/0001-07; por descumprir o item 5.2.5 do Edital; 7)Vipon Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 34.631.462/0001-29, por descumprir o item 5.2.5 do Edital; 8)Engercon Construtora e Serviços Ltda, CNPJ nº 44.997.219/0001-82, por descumprir os itens 5.2 e 5.2.2 do Edital; 9)Lexon Serviços & Construtora, CNPJ nº 07.191.777/0001-20, por descumprir os itens 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; e 10)F. Márcio de Araújo Medeiros, CNPJ nº 13.749.666/0001-99, por descumprir o item 5.2.2 do Edital. Vencedora: Vico Iasi Nascimento Truckar, CNPJ nº 48.895.470/0001-97, que ofertou o menor valor global de R$ 139.102,10 (Cento e trinta e nove mil, cento e dois reais e dez centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

CHOROZINHO (CE), 11 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:229F1079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2023.02.06.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E ANEXOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE** – **Classificada(s):** RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA; MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; 3D CONSTRUÇOES LTDA; GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TERRA CONSTRUTORA LTDA; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – **Desclassificada(s):** CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA; CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA; M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; APOLO SERVIÇOS EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; J.V.W. CONSTRUÇÕES LTDA; SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Vencedora da Licitação: **TERRA CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ nº **20.786.264/0001-20** – Valor Global: **R$ 2.219.632,67 (dois milhões duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) –** Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:9CBFF73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.08.09.02** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2023.05.15.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço Visando Futura Eventual Contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Croatá/CE –** Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.461.971/0001-00** – Valor Global: **R$ 388.187,76 (trezentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/08/2023** – Vigência: **31 de Dezembro de 2023** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco das Chagas Ribeiro do Amarante** (CONTRATANTE); **José Rodrigues Alves** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:56622CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.08.09.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2023.05.15.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço Visando Futura Eventual Contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Croatá/CE –** Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.833.933/0001-13** – Valor Global: **R$ 324.765,00 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/08/2023** – Vigência: **31 de Dezembro de 2023** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco das Chagas Ribeiro do Amarante** (CONTRATANTE); **Lazaro Bruno de Araújo Coelho** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:BF1B6E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°066/2023, com validade até 10/08/2026, para atividade de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO – ESTAÇÃO DE RADIO BASE 88050009 COO. Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FEE8968B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°067/2023, com validade até 10/08/2026, para atividade de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO – ESTAÇÃO DE RADIO BASE 88050010 COO. Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:82CA6511

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°068/2023, com validade até 10/08/2026, para atividade de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO – ESTAÇÃO DE RADIO BASE 88050008 COO. Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:EA42653B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°069/2023, com validade até 11/08/2023, para atividade de AGRICULTURA – MILHO IRRIGADO – PERFURAÇÃO DE POÇO COM BOMBA. Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D80E8CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC – Agricultura - Milho - Irrigado – Perfuração de Poço profundo com bomba. Localizado no Sítio Campos, Zona Rural do Município de Croatá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:9713DDE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.07.01-SECULT.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2022-DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 10.01 13.392.1303.**2.064**.0000 - PROGRAMAS DE APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2023. **LICITANTE VENCEDOR: I. D. S. SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, com sede à RUA JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA, Nº 447, BAIRRO SANTA LUZIA, LIMOEIRO DO NORTE –CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.750.612/0001-71. VALOR:** R$ 3.500,00 (-TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS-). **DATA DA ASSINATURA:** 07 DE AGOSTO DE 2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LEONARDO ALMEIDA PAULO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO, PORTADOR CPF Nº. 609.074.583-94.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:A5BE4A80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2023.08.07.002-SECULT.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2022-DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 10.01 13.392.1303.**2.064**.0000 - PROGRAMAS DE APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2023. **LICITANTTE VENCEDOR: J.L. COSTA ESTEVAM, com sede à RUA SOUZA ANDRADE, 401, CENTRO – CEP: 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.216.752/0001-80. VALOR:** R$ 7.542,70 (-SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS-). **DATA DA ASSINATURA:** 07 DE AGOSTO DE 2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** LEONARDO ALMEIDA PAULO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM, PORTADOR CPF Nº. 055.904.613-83.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:05DDF387

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE GERENTE DE UBS.

PORTARIA Nº 04080823/2023.

Dispõe sobre a exoneração de gratificação de Gerente de UBS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do cargo comissionado de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, Símbolo CC-7, a Sra. **AMANDA PEREIRA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº 063.***.**3-76, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 33, da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:B6E3CFC7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.01.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA.** interpôs recurso administrativo contra a sua desclassificação e a classificação da empresa **A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA,** junto ao julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 2023.06.01.1. **Maiores informações:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 11 de agosto de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AA2EB873

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Designa os Membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Fortim – COMPOD, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Fortim – COMPOD, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 838/2021, os seguintes membros dos órgãos governamentais e da sociedade civil, para o biênio 2022-2023:
I – Das Órgão Governamentais:

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Alexsandra Gomes do Nascimento	Flávio Marcelo Barbosa Pinto
Secretaria Municipal de Educação	Mônica Maria Barreto Barbosa	José Milton Pinheiro Filho
Secretaria Municipal de Saúde	Dione Costa Holanda	Joildo de Lima Borges
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Ronald Pereira Rodrigues	Mailza Freitas de Souza

II – Dos Órgãos Não Governamentais:

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Casa de Reabilitação Resgate de vida	Gesiel dos Santos Costas	Francisco Gelson Paulo dos Santos
Assembleia de Deus Templo Central	Hiran Ribeiro Filho	José Antônio de Oliveira
Poder Legislativo	Kath Anne Meira Simonassi	Diancarlos Monteiro de Souza
Associação dos Moradores da Comunidade do Olho D'Água	Liduina Ferreira da Costa	Erioneide Rodrigues

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 132/2022, de 27 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de agosto de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:69690CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0808.01/2023-PMF/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0808.01/2023-PMF/SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20. EMPRESA DETENTORA: FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA LTDA, CNPJ Nº 07.153.886/0001-52. Vencedora dos Lotes: LOTES n° 01 ao 14 - R$ 2.708.497,60

(Dois milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0206.01/2023 – PMF/SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPAIS DE FORTIM-CE. SIGNATÁRIA: Ivoneide de Araújo Rodrigues - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Francisco Vanilson da Silva Maia - Repres. Legal da Empresa FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA LTDA.

PREFEITURA DE FORTIM, 11 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6B2E11D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 26/2023 – SME

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARA AFERIÇÃO QUALITATIVA DE FARDAMENTO ESCOLAR ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) NO BIÊNIO 2023/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação de Groaíras (SME) não dispõe de profissional dotado de conhecimento técnico para avaliação qualitativa de fardamentos escolares adquiridos pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor avaliação dos fardamentos escolares adquiridos pela SME;

RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão para avaliação qualitativa de fardamentos escolares adquiridos pela Prefeitura Municipal no biênio 2023/2024, a saber:

I- **EDINACI ARAGÃO MELO** – Secretária Adjunta da Educação (Presidente);
II-**MARIA EDMIRTES MENDES** RODRIGUES – Superintende Escolar (Membro);
III-**RAIMUNDA ELIETE MELO** – Diretora Escolar (Membro);
IV- **ANTONIA GRIJAELLA MESQUITA REIS** - Diretora Escolar (Membro);
V- **FLÁVIA MARIA MARTINS MELO** – Representante de pais (Membro).

Art. 2° Compete à Comissão de aferição qualitativa de fardamento escolar o acompanhamento da qualidade do material apresentado pelas empresas vencedoras das licitações.

Art. 3° Realizada a análise pela Comissão, considerar-se-á aprovada a qualidade do fardamento escolar quando da manifestação positiva da maioria simples de seus membros.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 10 de agosto de 2023.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2572BAB9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº206/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG **20071176130**, CPF: **072.101.253-10**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 11 de agosto 2023 para transportar os pacientes, Maria Adriana da Silva para o CRIO – Centro Regional Integrado de Oncologia, Regina Maria Alves Melo para o ICC – Instituto do Câncer do Ceará, Sheila Cavalcante Melo para o Hospital Walter Cantídio, Katia Regina Alves Melo para o Hospital Cesar Carls.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 10 de agosto de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4872BB5C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 207/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sr.ª **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS, RG: 20160247947,**

CPF:561442.293-53, Secretária da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE no dia 11 de agosto de 2023 para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Saúde de Groaíras na 8° Reunião Ordinária de 2023 da comissão Intergestores Bipartite do Segurança do Ceará (CIB/CE).

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 10 de agosto de 2023.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BBA7A769

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº208/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências; diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, **RG 20020310588512**, **CPF: 026.514.183-40**, motorista da Secretaria da Saúde do Município, ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza– CE, no dia 11 de agosto de 2023 para transportar a Secretária da Saúde, Rita De Cassia Lopes Matos, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Saúde de Groaíras na 8° Reunião Ordinária de 2023 da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará (CIB/CE).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 10 de agosto de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:07918007

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 209/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 14 de agosto de 2023 para transportar os pacientes, Regina Maria Alves Melo para o ICE – Instituto Cearense de Endocrinologia, Lorenzo Sousa Farias para o SOPAI – Hospital Infantil, Maria de Fátima Rodrigues Paiva para a Clínica Oftalmed e Marciana Pereira Ribeiro para o HGF – Hospital Geral de Fortaleza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, 11 agosto de 2023.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E4E2861E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE– Título:AVISO DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO–Unidade Administrativa:Secretaria deEducação e Cultura–Regente:Comissão de Licitação– ProcessoOriginário:TOMADA DE PREÇOSNº.TP 018/2023-SEDUC– Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLA NA LOCALIDADE DE PALMEIRA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.A comissão de licitaçãodepois de proceder à verificação e análise das Propostasde Preços das empresas participantesno processo,decidiu e julgouCLASSIFICADASas empresas:TOPO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS;V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TECNICA EIRELI;NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI;R S M PESSOA EIRELI;C L E ENGENHARIA LTDA;EMPREENDIMENTOS CARVALHO DE MENEZES CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA;WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDAeF J CONSTRUTORA LTDA.empresasDESCLASSIFICADA:STAN CONSTRUÇÕES EIRELI;ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDAeAPLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.Foi vencedora docertame a empresaF J CONSTRUTORA LTDA–CNPJ Nº11.049.189/0001-23,com o valor global deR$ 228.331,34(duzentos e vinte e oitomiltrezentos e trinta e umreais etrinta e quatrocentavos). A partirda data desta publicação ficaaberto o prazorecursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea“b” da Lei Federal Nº 8.666/93–

EMANUEL FERNANDORIBEIRO.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:35A1A5D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 20230145 – SEC - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX002/2023SEC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Objeto: Contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**, para *Prestação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA. (Execução da ação de n° 0050616-27.1999.4.03.6100), conforme Termo de Referência sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do município de IBARETAMA-CE.* **Valor: R$ 9.572.136,42 (Nove milhões quinhentos e setenta e dois mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).** Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.061-020. **Signatário:** Secretário de Educação e Cultura – Alessio Costa Lima e do outro lado o Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, representante legal da empresa. Vigência do Contrato: **12 (doze) meses.** Data do Contrato: **18 de julho de 2023**.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:AB5F0930

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2023

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o mandato compreendido entre Julho de 2023 a Junho de 2025.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a seguir relacionado, para o mandato compreendido entre Junho de 2023 a Junho e 2025.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR: ADRIANO FEITOSA SOUSA
SUPLENTE: CRISTIANE APARECIDA DE LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: ANA CÉLIA TAVARES LIMA GOMES
SUPLENTE: IRANEIDE RAMOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TITULAR: ADELMO PEREIRA DE CARVALHO
SUPLENTE: SÁVIO ROMÃO CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: MARIA LUCIANA ALVES DE MELO
SUPLENTE: MIKELLY RODRIGUES SILVA PAIVA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: EMERSON PAULINO RIBEIRO
SUPLENTE: JOSÉ CLEITON RODRIGUES

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
TRABALHADORES DO SUAS
TITULAR: MARIA IRENICE MOREIRA FERNANDES
SUPLENTE: FRANCISCA COSTA RIBEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBIAPINA - STTR
TITULAR: MARIA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUSA
SUPLENTE: VILMA MARIA PORTELA FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE IBIAPINA
TITULAR: FRANCILENE MARIA FONTES MOREIRA
SUPLENTE: ANA MARIA FERREIRA CARVALHO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO PITUBA
TITULAR: JOSÉ ROMÁRIO FERNANDES LIMA
SUPLENTE: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES LIMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA IBIAPABA-IDESI
TITULAR: FRANCISCO EVALDO ALVES DE LIMA
SUPLENTE: ANTÔNIA MÁRCIA DA SILVA MESQUITA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:BED14F33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2023

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina - CMDMI para o mandato compreendido entre Julho de 2023 a Junho de 2025.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina - CMDMI a seguir relacionado, para o mandato compreendido entre Junho de 2023 a Junho e 2025.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR: ISAMARA SANTANA LOURINHO
SUPLENTE: ADRIANA MARTINS VIANA

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: LÍDIA MARIA DE SOUSA FRANÇA
SUPLENTE: JOANA PAULA CAMELO LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: JOICIANE DE BRITO SOUSA
SUPLENTE: REGILANE SOUSA DO MONTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: JORDANA MESQUITA PEREIRA
SUPLENTE: PATRÍCIA SOARES MOURA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: IZANA MARA GOMES FERREIRA
SUPLENTE: ELIANE COUTINHO COLARES

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBIAPINA - STTR
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA SOUSA GONÇALVES
SUPLENTE: FRANCINEUMA CAMELO

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE IBIAPINA
TITULAR: ANTÔNIA DE MARIA DE SOUSA
SUPLENTE: MARIA HELENA MELO LIRA

ASSOCIAÇÃO PONTOS E RETALHOS
TITULAR: MARIA ENILZA GOMES ALVES
SUPLENTE: ANTÔNIA LEUDA DE CARVALHO CASTRO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PARATIBE
TITULAR: ANTÔNIA MARIA DO NASCIMENTO GALVÃO
SUPLENTE: LIDUÍNA FERREIRA DA COSTA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA IBIAPABA-IDESI
TITULAR: REJANE LINO DE BRITO
SUPLENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MESQUITA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:900F568A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2023

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI para o mandato compreendido entre Julho de 2023 a Junho de 2025.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI a seguir relacionado, para o mandato compreendido entre Junho de 2023 a Junho e 2025.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR: MARIA IRENICE MOREIRA FERNANDES
SUPLENTE: SAMARA BORGES DE SOUSA FRANKLIN

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: FILIPE DE FREITAS QUEIROZ
SUPLENTE: WALFREDO DE OLIVEIRA PORTELA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: FRANCISCO ODIRLEY DE QUEIROZ RIBEIRO
SUPLENTE: ANTÔNIO PAULO MELO JÚNIOR

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
TITULAR: GASPAR DA SILVA ALVES
SUPLENTE: JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
TRABALHADORES DO SUAS
TITULAR: LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SUPLENTE: GILENE BORGES DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBIAPINA - STTR
TITULAR: SILVANIR BATISTA DA COSTA
SUPLENTE: MARIA ELIANE ALVES DA CRUZ

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE IBIAPINA
TITULAR: ZEZITA FERREIRA DO NASCIMENTO
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS SALES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA IBIAPABA-IDESI
TITULAR: REJANE LINO DE BRITO
SUPLENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MESQUITA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:BE0580D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2023

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Conselho Municipal Habitação e Interesse Social para o mandato compreendido entre Julho de 2023 a Junho de 2025.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal Habitação e Interesse Social a seguir relacionado, para o mandato compreendido entre Junho de 2023 a Junho e 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR: MAIANE KEULY VIEIRA DE PAIVA
SUPLENTE: JORGE DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: CRISTINA ROMÃO DO NASCIMENTO
SUPLENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: LUANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
SUPLENTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
TITULAR: ALESSANDRO CARNEIRO LIMA

SUPLENTE: GASPAR DA SILVA ALVES

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
TITULAR: MARLETE FERREIRA DA SILVA
SUPLENTE: JOSÉ WILQUE LIMA MELO

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBIAPINA - STTR
TITULAR: ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA
SUPLENTE: MARIA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUSA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO PITUBA
TITULAR: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES LIMA
SUPLENTE: JOSÉ ROMÁRIO FERNANDES LIMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA IBIAPABA-IDESI
TITULAR: FRANCISCO EVALDO ALVES DE LIMA
SUPLENTE: RAIMUNDO ALVES DE LIMA

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA IBIAPINENSE-CEVACI
TITULAR: ADRIANO BRANDÃO LEITÃO
SUPLENTE: ANTÔNIO CARLOS MELO ALVES

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE IBIAPINA
TITULAR: IRANEIDE FRANÇA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: MARIA FRANCINETE RIBEIRO OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:FAFBA7CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA PESCA ARTESANAL, SITUADO NA COMUNIDADE DE TREMEMBÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABRICIO MELO DE SOUZA, INSCRITO NO CPF: 053.265.903-10, COM ANUÊNCIA MUNICIPAL EMITIDA NO DIA 26 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E5151E8A

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA PESCA ARTESANAL, SITUADO NA COMUNIDADE DE TREMEMBÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIO SILVA SOUZA, INSCRITO NO CPF: 533.723.523-00, COM ANUÊNCIA MUNICIPAL EMITIDA NO DIA 26 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B557AD10

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA PESCA ARTESANAL, SITUADO NA COMUNIDADE DE BARRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSIVAN PEREIRA DA COSTA, INSCRITO NO CPF: 003.608.553-77, COM ANUÊNCIA MUNICIPAL EMITIDA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:D56F40FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.07.17.1.1. **Pregão Eletrônico** nº 2023.07.17.1. **Partes:** o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ e a empresa ALTA FREQUENCIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ. **Valor Total do Contrato:** R$ 6.106,50 (seis mil, cento e seis reais e cinquenta centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2023. **Signatários:** José Adil Vieira Júnior e Altemir Luis Bohrer. **Data do Contrato**: 04 de agosto de 2023

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:464BF97C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1487/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 1º - EXONERAR o senhor **MANOEL ALVES FLORIANO**, inscrito no CPF Nº: 742.828.673-53 e RG Nº: 358674360, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Processos – código CNI-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 11 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:90341321

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº 642/2023 – SEGAB

IGUATU – CEARÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

Ao Prezado Senhor,
ELIEL FERREIRA PESSOA JÚNIOR
Gerente Geral
Banco do Brasil – Agência Iguatu – 0122-8

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal e secretária em exercício, *in fine* assinado, vem, por meio deste, a presença de Vossa Senhoria informar os representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados, para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, as contas correntes em anexo, mantidas nesta instituição financeira, pertencentes a Secretaria de Cultura e Turismo.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:
1 - Nome: ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS - CPF Nº: 855.760.773-34
Cargo: Ordenadora de Despesa

2 - Nome: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:
- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Autoatendimento Setor Público, bem como o cadastramento de senhas para o Internet Banking;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade**.**
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / AASP;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**,**
- Solicitar saldos e extratos**;**
- Solicitar saldos e extratos de investimentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

IV – DOSSIÊ ELETRÔNICO:

Informamos que os documentos comprobatórios do prefeito e do tesoureiro se encontram nos dossiês eletrônicos versão 247 de Documentos de Constituição e Alterações.

V – Fica revogado os efeitos do ofício n° 591/2023-SEGAB de 28/07/2023.

Atenciosamente,

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

PATRICIA AMARO
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo

ANEXO DO OFÍCIO Nº 642-2023 – SEGAB DE 07 AGOSTO DE 2023

CNPJ: 07.810.468/0001-90	**44.913-X**
	51.783-6
	10.094-3
	26.718-X
	30.054-3
	38.504-2
	40.488-8
	44.913-X
	479-2
	71.103-0
	71.011-5
	61.875-6
CNPJ: 38.148.207/0001-80	**62.175-7**
	62.176-5

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

PATRICIA AMARO
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F5E124EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAC - BENEDITO SANCHO FERREIRA

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAC

BENEDITO SANCHO FERREIRA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) - SUINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO MELOSA, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAC

BENEDITO SANCHO FERREIRA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) - SUINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO MELOSA, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE, com validade de 11/08/2024.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreiras
Código Identificador:09E04C44

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAC - JOSE WILSON ROBEIRO ALVES

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAC

JOSE WILSON ROBEIRO ALVES

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICOS) – TOMATE IRIGADO, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO B, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAC

JOSE WILSON ROBEIRO ALVES

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para (SEM USO DE AGROTÓXICOS) - TOMATE IRIGADO, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO TROMBETA, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE, com validade de 11/08/2024.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreiras
Código Identificador:DF800693

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAC - ANTONIA RAFAELA GONÇALVES DA SILVA

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAC

ANTONIA RAFAELA GONÇALVES DA SILVA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) - BOVINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO BAIXA DO FRADE, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAC

ANTONIA RAFAELA GONÇALVES DA SILVA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) - BOVINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO BAIXA DO FRADE, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE, com validade de 11/08/2024.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreiras
Código Identificador:43CB28AE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAC - VANESSA ALVES DE SOUSA

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAC

VANESSA ALVES DE SOUSA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICOS) – FRUTICULTURA (BANANA), localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO TROMBETA, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAC

VANESSA ALVES DE SOUSA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para (SEM USO DE AGROTÓXICOS) - FRUTICULTURA (BANANA), localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO TROMBETA, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE, com validade de 11/08/2024.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreiras
Código Identificador:23840CF9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAC - MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAC

MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) - OVINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO COITÉ, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAC

MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) - OVINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, no SITIO COITÉ, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE, com validade de 11/08/2024.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreiras
Código Identificador:BB588015

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.04.19.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de Locação de veículos tipo ônibus, junto a Secretaria da Educação do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADAS:** I M C RODRIGUES TRANSPORTES, TURISMO & CONSTRUÇÕES EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ícaro Matheus Caetano Rodrigues. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de junho de 2023**.**

Irauçuba - CE, 13 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8CFEFEF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.23.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Júridica, para prestar o serviço de locação de veículos destinados às diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: W.C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE TURISMO LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Watila Campos Silva Castro. **CONTRATANTES:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Administração, Governo e Planejamento, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Tamires Lopes Rodrigues, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Maria Josiane Carneiro Braga, Maria Erilene Mota de Souza, Natália Venâncio Calixto, Valéria Maria Bastos Maia Vaz, Francisco Henrique Sousa Coelho Mota, Francisco das Chagas Alves Filho**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 24 de maio de 2023**.**

Irauçuba - CE, 24 de maio de 2023**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B5B46CFA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.14.02 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços remanescentes da construção de um pórtico na entrada e outro na saída da Avenida Paulo Bastos no Município de Irauçuba – CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** M A FEITOSA DE SOUSA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antônio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 128.755,89 (cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 451 0033 1.049, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio Estadual (Fonte 1701000000) e Próprio (Fonte 1500000000) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de julho de 2023.

Irauçuba/CE, 24 de julho de 2023.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4CC89AA3

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.09.01 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços remanescentes do sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Cruzeiro e Gil Bastos na Sede do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** M A FEITOSA DE

SOUSA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antônio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco das Chagas Alves. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.810.222,21 (um milhão oitocentos e dez mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 300 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2701 17 512 0010 1.171, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio União (Fonte 1700000000) e Próprio (Fonte 1500000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de agosto de 2023.

Irauçuba/CE, 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Secretário de Recursos Hídricos.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6BE8DEE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-SMIEOU

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-SMIEOU. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS, NA LOCALIDADE DE SITIO CRUZ, MUNICIPIO DE JUCAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE ESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, com a sessão de realização marcada para as 09hs do dia 30 de Agosto de 2023. Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rodovia Jucas/Saboeiro CE 284, nº 1212 - Bairro Sagrada Família - Jucás – Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 11 de Agosto de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B0BE25FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2023 – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MADALENA – CEARÁ.

Considerando a necessidade de estabelecer a justificativa técnica para a formação dos preços a serem celebrados na contratação de profissionais de nível superior, de acordo com a média estabelecida pela Prefeitura Municipal de Madalena nos últimos anos;

Considerando a importância de garantir a competitividade da contratação e a qualidade dos serviços prestados, levando em conta a média salarial praticada na região e na realidade financeira deste Município;

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os valores a serem emocionados na contratação de profissionais de nível superior, conforme a média estabelecida pela Prefeitura Municipal de Madalena nos últimos anos, conforme descrito abaixo:

Enfermeiro:
Carga horária: 40 horas
Quantidade: 10
Valor unitário: R$ 4.783,13

Farmacêutico:
Carga horária: até 40 horas
Quantidade: 02
Valor unitário: R$ 3.450,00

Fisioterapeuta:
Carga horária: até 30 horas
Quantidade: 07
Valor unitário: R$ 3.350,00

Psicólogo:
Carga horária: até 40 horas
Quantidade: 04
Valor unitário: R$ 3.900,00

Cirurgião Dentista:
Carga horária: 40 horas
Quantidade: 07
Valor unitário: R$ 3.450,00

Assistente Social:
Carga horária: 40 horas
Quantidade: 01
Valor unitário: R$ 3.200,00

Médico Generalista para o Programa Saúde da Família:
Carga horária: 40 horas
Quantidade: 05
Valor unitário: R$ 13.000,00
Médico Especialista:
Carga horária: 40 horas
Quantidade: 02
Valor unitário: R$ 6.550,00

Médico Auditor:
Carga horária: 40 horas
Quantidade: 02
Valor unitário: R$ 3.200,00

Artigo 2º - Os valores estipulados têm como base pesquisas salariais, considerando o mercado atual e a complexidade das atribuições de cada carga. Visam assegurar a atração e retenção de profissionais protegidos, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Madalena/CE, aos 11 de Agosto de 2023

DIEGO ROCHA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 133/2021/GP

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:BDD84FD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
AVISO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.16.1.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mauriti/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.16.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: **A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 959.366,88 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Destacamos que as empresas **ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, O V ENGENHARIA LTDA, BARBOSA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA, T C S DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA e ROMA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,** tiveram suas propostas desclassificadas por descumprimento ao Edital Convocatório, mais precisamente o item 4.2.2. Maiores informações á Rua Tabelião Chagas Sampaio, nº 517 - Centro, Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Celular (88) 9.8173-6594. Em 11 de agosto de 2023.

AURENI CARDOSO DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:7B347B1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
AVISO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.20.1.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mauriti/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.20.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – ROMILSON DA SILVA NOGUEIRA - ME, por cumprimento integral às exigências do edital convocatório. Empresa Vencedora: ROMILSON DA SILVA NOGUEIRA - ME, com o valor total de R$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais). Maiores informações na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Tabelião Chagas Sampaio, nº 517 - Centro - Mauriti/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo Celular: (88) 9 8173-6594 -

Mauriti/CE, 11 de agosto de 2023.

AURENI CARDOSO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:C4A093C2

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.11.01/SEFAZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.11.01/SEFAZ. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria da Fazenda e a empresa **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE,** Valor: (R$36.098,00).

Mauriti/CE, 11 de agosto de 2023.

Signatários: José Henrique Carneiro e Vinícius Siqueira Nocrato.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:568A09C1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.11.02/SEFAZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.11.02/SEFAZ. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria da Fazenda e a empresa **JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE,** Valor: (R$6.940,02).

Mauriti/CE, 11 de agosto de 2023.

Signatários: José Henrique Carneiro e José Airton Sousa Pinto.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:20332B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Dispensa de Licitação Nº 2023.08.03.01/DL. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem RATIFICAR a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da Proponente: I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.954/0001-26, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço na recuperação da Praça da Matriz localizada no Distrito de Coité, no Município de Mauriti/CE. Valor total dos serviços R$ 31.953,33 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Mauriti/CE, 11 de Agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO,
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:42AC68A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.10.01/SEINFRA.

PARTES: O MUNICIPIO DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA PABLO E GONÇALVES PINHEIRO LTDA. OBJETO: RECUPERAÇÃO DE CASAS DE BOMBAS E CERCAS DE CONTORNO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR: (R$ 31.014,10). PRAZO: 02 (DOIS) MESES. MAURITI/CE, 10 DE AGOSTO DE 2023. SIGNATÁRIOS: JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO E PABLO EPIFÂNIO GONÇALVES PINHEIRO.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B3516D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.02.01/TP. Objeto: Construção de Praça Pública no Sítio São Sebastião, no Município de

Mauriti/CE. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas para abertura das Propostas de Preços no dia **16/08/2023, às 08h30**. Local: Sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.

Mauriti/CE, 11 de agosto de 2023.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D1E220E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de MAURITI torna público o Extrato 3° Aditivo ao Contrato nº **2022.09.15.02/SEAMA**. **OBJETO: RECUPERAÇÃO DO GALPÃO DOS FEIRANTES DO DISTRITO DO ANAUÁ, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** CONTRATADA: **A&P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, § 1º, Inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PRAZO:** 04 (quatro) meses. Assina pelo **CONTRATANTE:** José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assina pela **CONTRATADA:** Francisco Paulo de Sousa.

Mauriti/CE, 09 de Dezembro de 2022.

(Republicado por incorreção)

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C0D841A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TECEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.05.20.01.05/SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Extrato do Teceiro Aditivo ao Contrato Nº 2022.05.20.01.05/SEINFRA. OBJETO: CO NSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO, NA VILA HOLLYWOOD, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Empresa: PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, § 1º, Inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO: 03 (três) meses. Assina pelo CONTRATANTE: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela CONTRATADA: Paulo Vinicius Laurindo Da Silva**.**

Mauriti/CE, 20 de março de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B28F9D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.04.01/SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.04.01/SMS. OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE MAURITI/CE. Empresa: SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 37, XXI, da Constituição Federal e ainda no artigo 55, inciso III, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR REAJUSTE: (R$ 126.154,93). Assina pela CONTRATANTE: Maria Evânia Sousa Furtado e assina pela CONTRATADA: João Pedro Jota Custódio.

Mauriti/CE, 03 de agosto de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:466CE3F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.04.20.01.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL COM APLICAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E ATOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MISSÃO VELHA/CE.** Vencedor: **NATHALIA GOMES CASTELO E CIA LTDA – CNPJ Nº 21.968.811/0001-50**, apresentou proposta com valor global de **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

KAY FRANCE DE ARAÚJO PEREIRA QUINDERÉ –
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

Missão Velha-CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:AA3F5DB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA N° 092/2023 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 092/2023.

EMENTA: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tradicional FESTA DA PADROEIRA DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – MOMBAÇA;

CONSIDERANDO o dia 15 de agosto (terça-feira) ser uma data religiosa e feriado municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no dia 14 de agosto de 2023 (segunda-feira) não havendo, portanto, expediente na Câmara Municipal de Mombaça nos dias 14 e 15 de agosto de 2023.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mombaça, 10 de agosto de 2023

Assinado Digitalmente Por
FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Presidente – Biênio 2023/2024

Publicado por:
Camila Campos Ivo Marques
Código Identificador:E75B9686

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10082301SDS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10082301SDS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE**: 1401.08.122.00042.054. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS**: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.023,45 (doze mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 10 de agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA –
Secretária de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:06EF859A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10082302SDS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10082302SDS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE**: 1402.08.243.00131.111/1402.08.244.00132.059/ 1402.08.244.00132.060/ 1402.08.244.00132.061/ 1402.08.244.00132.062. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS**: TRANS. DE RECURSOS DO FNAS/ TRANS. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 95.730,15 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 10 de agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA –
Secretária de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E09EA416

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DE CONTARTO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.08.01 CMNO. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE E A EMPRESA BOAVENTURA E LAVOR ADVOGADOS, CONSULTORES E ASSESSORES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM ACOMPANHAMENTO NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE. VALOR: DE R$ 103.200,00 (CENTO E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 08 DE AGOSTO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAUJO E JOSÉ BOAVENTURA FILHO.

NOVA OLINDA-CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:4EEEB254

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 075/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Reais)para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 11 de Agosto de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00075/23 de 11 de Agosto de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
15 451 0410 1.019 Construção/Reforma/Ampliação da Infraestrutura Ruarl e Urbana
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 7.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 7.000,00

PARA:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Servicos Publicos
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 210.000,00

TOTAL Secretaria de Servicos Públicos 210.000,00

TOTAL GERAL 217.000,00

Nova Olinda, 11 de Agosto de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00075/23 de 11de Agosto de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

DE:

12 12. Regime Próprio de Previdência Social
09 272 0043 2.044 Custeio de Benefícios de Aposentadorias e Pensoes do RPPS
3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas
1800111101 RPPS Previdenciário Executivo
117.000,00
3.1.90.03.00 Pensões
1800111101 RPPS Previdenciário Executivo
100.000,00

TOTAL Regime Próprio de Previdência Social 217.000,00

TOTAL GERAL 217.000,00

Nova Olinda, 11 de Agosto de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:1AABCAC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2023

Convoca candidato aprovado em seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária do cargo do Anexo I deste edital.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada de nº 003/2023, através do Decreto 074/2023 de 10 de agosto de 2023, para contratação temporária de servidores públicos do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **15 de agosto de 2023, a partir das 08h às 15h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Jeremias Pereira, n°497, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura da Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
3. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.
4. A relação dos CANDIDATOS CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-CE, aos 11 de agosto de 2023.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º CLASSIFICADO	26	MARIA FABRÍCIA PEREIRA DE LIMA
2º CLASSIFICADO	40	EMANUELY LEITE XAVIER
3º CLASSIFICADO	44	CEISILÂNIA GOMES BARBOSA DE SOUZA
4º CLASSIFICADO	30	ALINE GOMES ARAÚJO
5º CLASSIFICADO	39	KELVEM VALENTIM DA SILVA
6º CLASSIFICADO	38	MARCOS VINICÍUS RODRIGUES DOS SANTOS
7º CLASSIFICADO	50	WELIANE RIBEIRO DA SILVA
8º CLASSIFICADO	45	WILLAMY RIBEIRO ALVES

CARGO: VISITADOR SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º CLASSIFICADO	01	ADELIANY PEREIRA SOARES
2º CLASSIFICADO	03	ANA CÉLIA CORDEIRO NUNES
3º CLASSIFICADO	04	AMANDA MARIA ALVES ARAÚJO
4º CLASSIFICADO	27	KAREN SUELLEN SILVA DE ANDRADE
5º CLASSIFICADO	28	VINICIUS ALVES ALBANÁS
6º CLASSIFICADO	02	ANTONIA RITA DE CÁSSIA SOARES LEITE
7º CLASSIFICADO	05	BEATRIZ SILVA DA COSTA

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:38B7F34E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização do Festeja da Nova Russas 2023 que ocorrerá durante o período de 11 a 14 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal o dia 14 de agosto de 2023 no Município de Nova Russas.

Art. 2º Na data prevista no artigo 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de agosto de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:30C0B7B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 939, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **JÉSSICA FERREIRA CID**, portadora do RG nº 2016257186-5 e inscrito no CPF sob o nº 171.570.587-40, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de agosto de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:414D9515

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SAAE-PE01/23

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. A CPL torna público que está disponível na sala de licitações e sites: **http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/,** https://bllcompras.com/Home/Login e **www.novarussas.ce.gov.br**, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº SAAE-PE01/23**, para LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SAAE DE NOVA RUSSAS. Data Inicio de Cadastramento: 16/08/2023, a partir de 12:00hs; Data de Realização: 29/08//2023 às 09:00 horas (Horário de Brasilia-DF).

Nova Russas/CE, 11/08/2023.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:E63B920E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - SAAE-PE02/23

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. A CPL torna público que está disponível na sala de licitações e sites: **http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/,** https://bllcompras.com/Home/Login e **www.novarussas.ce.gov.br**, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº SAAE-PE02/23**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. Data Inicio de Cadastramento: 16/08/2023, a partir de 12:00hs; Data de Realização: 29/08//2023 às 11:00 horas (Horário de Brasilia-DF).

Nova Russas/CE, 11/08/2023.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:0D8D8AA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.08.10-01

Palhano-CE, 10 de Agosto de 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **FRANCISCO OZAIR DE LIMA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 10 de Agosto de 2023, junto ao gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, para participar de uma reunião com a finalidade de solicitar apoio, para as demandas da saúde do Município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:59818AE0

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.08.10-02

Palhano-Ce, 10 de Agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO,** ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza- Ce, no dia 10 de Agosto de 2023, Junto ao Comitê de estudos de limites e Divisas territoriais do Ceará (CELDITEC), se inteirando sobre limites de Palhano e seus municípios limítrofes. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:63E13386

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 09.08.001 GAB/SEC. DA EDUCAÇÃO

Palhano -Ceará, 09 de agosto de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, delega competência a Secretária Municipal da Educação e dá outras providências.
Art. 1° - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar a servidora Municipal da Secretaria da Educação, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA – MOBILIZADORA DA EDUCAÇÃO– a quantia de R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é auxilio para participar do SEMINÁRIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA , que acontecerá na cidade de Fortaleza-CE, no dia 11 de agosto de 2023, horário de início ás 8:00, no centro de eventos do ceará . A diária se destina fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JESSICA DA SILVA SIMÕES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:64113C99

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.08.09-002 SEC.GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AO PREFEITO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUCIANO SILVA** a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para comparecer na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para tratar de assuntos de interesse do município de Palhano-CE, na cidade de Fortaleza– CE.
Art. 2º - Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar o correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 09 de agosto de 2023, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 09 de agosto de 2023.

JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS
Secretário de GoverNo e Articulação Institucional

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:899D6BEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.08.01

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.08.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para Construção de mini-areninha no Distrito de Ibicuã, município de Piquet Carneiro-CE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022, às 08:30 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima-Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. MR ABSOLUT LTDA; PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA-ME; ATUALVES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; RIOFE SERVICOS E RESOLUCOES; ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; R S M PESSOA EIRELI; SOMETAL SERVICOS E LOCACOES EIRELI; L B CONSTRUCOES EIRELI; CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; PILARTEX CONSTRUCOES LTDA; MIX CONSTRUCOES EIRELEI; CONSTRUTORA MORAES LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; MONTE SIÃO

EMPREENDIMENTOS LTDA; S&T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; AR CONSTRUCOES E OBRAS DE INSTALACOES EIRELI; JOSE URIAS FILHO – ME; IPN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP; CMN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICO DE TRANSPORTE; DAGY CONSTRUCOES E URBANISMO LTDA; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES-ME; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME; T D DA COSTA ME; P. C DE OLIVEIRA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; MR ABSOLUT LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; IPN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; P. C DE OLIVEIRA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; SOMETAL SERVICOS E LOCACOES EIRELI; L B CONSTRUCOES EIRELI; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; S&T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES-ME; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; R S M PESSOA EIRELI; T D DA COSTA ME; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICO DE TRANSPORTE; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; AR CONSTRUCOES E OBRAS DE INSTALACOES EIRELI; ATUALVES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; JOSE URIAS FILHO – ME; DAGY CONSTRUCOES E URBANISMO LTDA; ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP; CMN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA e CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: PILARTEX CONSTRUCOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Rodrigo Viana Batista CREA 0600309380 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital e item 5.1.1.6.1, subitem (5.1) - A licitante não apresentou o balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra ("C") Anexou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido e não se declarou ME ou EPP e item 5.1.1.5 alínea "D" não anexou a declaração que conhece o local dos serviços a serem prestados; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1, Subitem (5.1) – Apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal em desconformidade com o balanço registrado na JUCEC/CE. **Informo que será comunicado a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis;** RIOFE SERVICOS E RESOLUCOES, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra ("A") Não anexou a prova de inscrição com a Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante e item 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.1) Não anexou o balanço, apenas o livro e faltado páginas; MIX CONSTRUCOES EIRELEI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitens (12, 13 e 15) Não anexou as declarações exigidas nos referidos subitens; CONSTRUTORA MORAES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Apresentou a Certidão Simplificada com prazo superior a 30 (trinta) dias; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) - Não anexou a declaração do responsável técnico detentor do acervo técnico, Sr. Elton John de Sousa Nogueira, reg. 346174CE e a Sra. Vitória Bezerra Bonfim Reg. 351599 que assinou a declaração supra não anexou acervo técnico. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo), no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I "a" da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 11 de agosto de 2023.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:007BE463

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 014/2023

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas

atribuições legais, conforme DECRETO No 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:
Art. 1o CONCEDER a(o) senhor(a) VANDA LIMA DE LUCENA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 1 (uma) diaria, para participar do Seminário da Primeira Infância.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Secretaria de Proteção Social na data 11/08/2023.

Art. 2o A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3o Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 10 de agosto de 2023.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Silvio Dos Santos Souza
Código Identificador:12083AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.04.01

AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇAO CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.04.01
A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro através de sua Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA** a retomada da Licitação do tipo Concorrência Pública: 2023.07.04.01 cujo objeto é a **Contratação de empresa para a execução dos serviços de Revestimento Primário de Estradas Vicinais em diversas localidades no município de Piquet Carneiro - CE, (OP. 1076730-59/Convênio 910874)**, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, que no aviso anterior "onde se lê" dia 11 de setembro para abertura de sessão "leia-se" 13 de setembro às 09:00 horas, após os ajustes do item 5.1.1.4.1 do instrumento convocatório, que trata da capacidade técnica profissional. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital retificado e seus anexos, no site do TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas).

Piquet Carneiro 10 de agosto de 2023.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:383B96F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 24/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CAISAN QUITERIANOPOLIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará. Dra. **FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;
DECRETAR:
Art. 1° - Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN Quiterianópolis do Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Quiterianópolis, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA Quiterianópolis e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA Quiterianópolis, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Quiterianópolis pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Quiterianópolis apresentando relatórios periódicos;
VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
Art. 2° - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Quiterianópolis, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA Quiterianópolis, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§1° - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Quiterianópolis e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN

Quiterianópolis, nas propostas do CONSEA Quiterianópolis e no monitoramento da sua execução.
Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Quiterianópolis deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° n° 23/2023, de 10 de agosto de 2023 (Decreto de regulamentação do CONSEA Quiterianópolis e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.
Art. 5° - A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art. 6° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Quiterianópolis poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 11 de agosto de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:39C17C23

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 030/2021.01 E 030/2021.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Educação e Secretaria de Governo. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ: 35.055.771/0001-60. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses os Contratos nº 030/2021.01 e 030/2021.02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de licença de uso (instalação, treinamento e manutenção) dos sistemas informatizados (software) de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, licitação, compras, publicação de contracheque, almoxarifado, sistema social, merenda escolar, controle patrimonial, controle veículos web, sistema de gestão administrativa financeira e portal da transparência em atendimento a lei de acesso à informação junto a Prefeitura de Quiterianópolis - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de agosto de 2023. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Samoel Moreira de Holanda Júnior - Sócio.

Quiterianópolis - CE, 11 de agosto de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:0563CDC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, no **dia 11/08/2023** de 08h00 às 13h00, na **Secretaria da Administração,** na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR 100H		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
8º CLASSIFICAÇÃO	ANTONIA SHILIANIA ALVES DA SILVA	343002588

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 10 de Agosto de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária Municipal De Administração

ANEXO I

DOCUMENTOS

01 FOTO 3X4;
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE);
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA;
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF;
CARTEIRA DE TRABALHO;
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA EMPREGO;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL);
TITULO DE ELEITOR (frente e verso);
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino);
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO;
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM);
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS;
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO;
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma;
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULO.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F8553C27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.07.26.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na locação de 1 (um) veículo tipo Pick – up cabine dupla, com condutor, destinado a atender as necessidades, da Secretaria de Infraestrutura do Munícipio de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante DIOGO LIMA CRISPIM - ME inscrito no CNPJ nº 35.639.992/0001-86 classificada no LOTE I - VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS OU VAN, no valor global de R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil oitocentos reais), de conformidade com Atas do processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Data da Homologação: 11 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FCA892FA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.08.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.08.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Saúde da Família - PSF, junto à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Educação do município de Quixelô/Ce, conforme Edital Convocatório. **Início de acolhimento das propostas:** 15 de agosto de 2023 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 25 de Agosto de 2023 às 08:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 25 de Agosto de 2023 às 08:00 horas, através do site **www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.comprasquixelo.com.br** e **www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 11 de agosto de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:81EE6ADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2023 – GAPRE.

PORTARIA Nº 196/2023 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do(a) Assessor(a) Técnico(a) do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **ANAILDO ALVES PINHEIRO**, portador(a) do CPF nº 035.891.513-90, do cargo de Assessor(a) Especial do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 11 de agosto de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 345, de 09 de março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A80C245A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0299/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 11 de Agosto de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Agosto de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:895E7867

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0298/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 11 de Agosto de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Agosto de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:862D0CAB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0297/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 11 de Agosto de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Agosto de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9318D6FD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0296/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 11 de Agosto de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Agosto de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:419F61B0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0294/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 11 de Agosto de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Agosto de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:27F4D5CA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0293/2023

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 11 de Agosto de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Agosto de 2023.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BD219D84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1437/2023 DE 01º DE AGOSTO DE 2023.

SUSPENDE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR PERÍODO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, em seu art. 91;

E, **CONSIDERANDO** a difícil crise econômica e financeira que já atravessa e será intensificada nos próximos meses, relativos as quedas de receitas do Município de Quixeré-CE, principalmente sua principal receita o FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

RESOLVE:

Art.1º - Fica suspensa de forma temporária, até o dia 31 de dezembro de 2023, a concessão deLicença-Prêmio aos servidores públicos do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - Não haverá suspensão para a concessão da licença prêmio aos servidores que estiverem:

I - em tempo para a concessão de aposentadoria;
II - nunca tenham tirado;
III - em debilidades de saúde, superiores a 15 (quinze) dias, comprovadas, através da comissão de perícia médica do município de Quixeré-CE e que não estejam em auxílio doença;
IV – com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - As licenças prêmio já concedidas anteriores ao presente decreto serão mantidas.

Art. 4º- Esta Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 01º DE AGOSTO DE 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BF242F7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 695/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SABOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1° Esta Lei institui a Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Saboeiro, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

CAPÍTULO II
OS CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES
Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:
I - Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB: a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
II - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
III - Regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
IV - Regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
V - Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014: Lei que estabelece o regime de cooperação entre a Administração Pública e a sociedade civil organizada;
VI - Lei Estadual nº 16.032, de 20 de julho de 2016: Lei que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará;
VII - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objeto de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:
a) de imóveis cujo uso seja exclusivamente residencial;
b) do serviço público de limpeza pública;
c) de estabelecimento cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário, ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido no Regulamento desta Lei:
VIII - Resíduos orgânicos: são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;
IX - Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros;
X - Rejeitos: são resíduos que não possuem tecnologia disponível para reciclagem ou não são constituídos exclusivamente de matéria orgânica, restando o tratamento e/ou a destinação final adequados;
XI - Reutilização: processo de reaplicação de resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;
XII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-química, tornando-os em novos produtos, na forma de insumos matérias-primas destinados a processos produtivos;
XIII - Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas à operacionalizar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento dos resíduos sólidos e a destinação final ambientalmente adequada de rejeitos;
XIV - Limpeza urbana: o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelos Municípios, relativa aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo e bueiros), bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos provenientes destas atividades;
XV - Ciclo de Vida do produto: série de etapas que envolvam a produção, desde sua concepção, obtenção de matérias-primas e insumos, processo produtivo, até seu consumo e destinação final;
XVI - Fluxo de Resíduos Sólidos: movimentação de resíduos sólidos desde o momento da geração até a destinação final de rejeitos;
XVII - Gerenciamento integrado de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o manejo dos resíduos sólidos;
XVIII. Gestão integrada de resíduos sólidos: ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com ampla participação da sociedade, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável;
XIX - Logística Reversa: o processo de ações, procedimentos e meios para restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, ou ainda reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos de vida de produtos, com controle do fluxo de resíduos sólidos, do ponto de consumo até o ponto de origem;
XX - Coleta Seletiva: serviço que compreende a separação e a coleta diferenciada, entendida como coleta separada de cada uma das

tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, possibilitando a destinação final adequada dos rejeitos, a compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem;
XXI - Destinação final adequada: técnica de destinação ordenada de rejeitos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos;
XXII - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação das políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
XXIII - Geradores de Resíduos Sólidos: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos nesta Lei:
XXIV - Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 300 (trezentos) litros por semana;
XXV. Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior a 300 (trezentos) litros por semana;
XXVI - Resíduos da Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentação asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;
XXVII - Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 3m³ (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;
XXVIII - Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior a 3m³ (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;
XXIX - Resíduos Públicos: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta com o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
XXX - Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços de poda, capina, roçagem e varrição, designadamente troncos, ramos e folhas;
XXXI - Despejo Irregular: despejo de resíduos sólidos por geradores desconhecidos ou de difícil identificação, em locais inadequados ambientalmente ou sem tratamento, como logradouros públicos, praças, terrenos baldios e fundos de vale;
XXXII - Objetos volumosos: objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para remoção, tais como móveis;
XXXIII - Resíduos Sólidos Agrícolas: resíduos provenientes de atividades agrícolas e da pecuária, tais como embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;
XXXIV. Resíduos Sólidos Perigosos: são resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;
XXXV - Resíduos Especiais: são considerados de acordo de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes e, dessa forma, demandam cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte e destinação final, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes, pneus, embalagem de agrotóxicos, medicamentos fora do prazo de validade e radioativos;
XXXVI - Transportadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos, entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
XXXVII - Receptadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, cuja função seja o manejo de resíduos sólidos em pontos de entrega ou áreas de triagem, entre outras:
XXXVIII - Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PRGIRS): é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e destinação final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, além da legislação ambiental cabível e normas técnicas, e, especialmente diagnosticar e relatar as quantidades de resíduos sólidos, classificados conforme normas técnicas, produzidos pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;
XXXIX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é o documento técnico, com valor jurídico que demonstra a capacidade de um empreendimento de gerir seus resíduos gerados de forma ambientalmente adequada. Devendo conter a descrição do empreendimento ou atividade, diagnóstico dos resíduos gerados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, definição dos procedimentos operacionais nas etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do gerador, identificação das soluções consorciadas ou com outros geradores, ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentais, metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, medidas saneadoras dos passivos ambientais e, quando cabível, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos.
XL - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e destinação final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, em especial a Resolução CONAMA n.º 307/2002;
XLI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e destinação final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, em especial a Resolução ANVISA – RDC 222/2018 e pela Resolução CONAMA 358/2005;
XLII - Formulário simplificado: é o instrumento administrativo, a ser disponibilizado pelo órgão competente, destinado ao microempresário e empresário de pequeno porte, onde o empreendedor preenchera as informações pertinentes ao adequado gerenciamento dos resíduos sólidos;
XLIII - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil, que apresenta características técnicas para a aplicação em obra de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou em outras obras de engenharia;
XLIV - Lixão: forma inadequada de destinação de resíduos sólidos, caracterizada pela sua descarga sobre o solo, sem critérios técnicos e medidas de proteção ambiental ou saúde pública. É o mesmo que descarga a céu aberto;
XLV - Aterro Controlado: técnica de destinação de resíduos sólidos urbanos, cobrindo-os com uma camada de material inerte, porém sem impermeabilização de base, nem sistema de tratamento de chorume ou dos gases gerados;
XLVI - Aterro Sanitário: método de destinação final de resíduos sólidos urbanos no solo, em valas, fundamentado em princípios de engenharia e normas operacionais, específicas, que tem como objetivo acomodar no solo, no menor espaço possível, com sistema de impermeabilização da base e das laterais, sistema de cobertura, sistema de coleta, drenagem e tratamento de chorume, sistema de coleta de gases, sistema de drenagem superficial e sistema de monitoramento;

XLVII - Áreas de Transbordo e Triagem (ATT): são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos;
XLVIII - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo gerador ou transportador de resíduos sólidos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e destinação dos resíduos e seu destino;
XLIX - Caçambas abertas: as caçambas de coleta de resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção;
L - Caçambas fechadas: as caçambas providas de tampa e mantidas trançadas sempre que não estiverem em uso imediato;
LI - Resíduos Eletrônicos: os produtos e os componentes eletroeletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à destinação final, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (bateria e pilhas) e produtos magnetizados.
LII - Titular de serviço público de manejo do RSU e do serviço público de limpeza pública, ou apenas titular: o Município;
LIII - Associações ou cooperativas de catadores: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
LIV - Catadores de resíduos secos recicláveis: pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Poder Público ou integrantes de associações ou cooperativas de catadores.
Art. 3º Para efeito do gerenciamento integrado e gestão integrada dos resíduos sólidos, os resíduos sólidos serão classificados:
I - Quanto à sua origem:
a) Resíduos sólidos urbanos: resíduos sólidos gerados por residências, domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição tenham as mesmas características dos resíduos sólidos gerados nos domicílios;
b) Resíduos sólidos industriais: resíduos sólidos oriundos dos processos produtivos e instalações industriais, bem como os geradores nos serviços públicos de saneamento básico, excetuando-se os resíduos oriundos do manejo de resíduos sólidos e da limpeza urbana pelo Município;
c) Resíduos sólidos de serviços de saúde: resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, conforme a classificação da Resolução 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações técnicas pertinentes;
d) Resíduos sólidos rurais: resíduos sólidos oriundos de atividades agropecuárias, bem como gerados por insumos utilizados nas respectivas atividades;
e) Resíduos Sólidos Especiais: aqueles que, por seu volume, grau de periculosidade, de degrabilidade ou de outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para o manejo e a destinação final de rejeitos, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente;
II - Quanto às respectivas normas técnicas específicas, a exemplo da NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA 307/2002.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - A prevenção e a precaução;
II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV - O desenvolvimento sustentável;
V - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VI - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VII - O reconhecimento do resíduo reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
VIII - O respeito às diversidades locais;
IX - O direito da sociedade à informação e ao controle social;
X - A razoabilidade e a proporcionalidade;
XI - O contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - Estimulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - Gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
XI - Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais municipais, para:
a) Produtos reciclados e recicláveis;
b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII - Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - Estimulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

TÍTULO II
DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6º Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do Município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:
I - Prover o serviço público:
a) De manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;
b) De limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
II - Exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.
§ 1º No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do caput deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.
§ 2º As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do caput;
I - Não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e
II - Devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente os geradores de resíduos, cumpram com suas responsabilidades.
Art. 7º Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos especificados no desta Lei são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes, podendo ser prestado facultativamente pelo Poder Público ou por entidade legalmente

incumbida, com base em contrato especial, e remunerado por volume ou massa e mediante a instituição de preço público.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PRGIRS);
II - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (RGPS);
III – Plano de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos com Ênfase em Reciclagem;
IV - Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;
V - Controle de transporte de resíduos;
VI - Licenciamento ambiental;
VII - Logística reversa;
VIII - Monitoramento e fiscalização ambiental;
IX - Programas e projetos municipais específicos;
X - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XI - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:
I - Planejados;
II - Prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;
III - Regulados;
IV - Submetidos:
a) À fiscalização; e
b) Ao controle social.

§ 1º Consideram-se planejados os serviços públicos que estejam discriminados por plano de saneamento básico e resíduos que integre, ou venha a integrar, plano de saneamento básico.

§ 2º Os serviços públicos mencionados no caput serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:
a) Entidade ou órgão da administração municipal a que a lei tenha atribuído o exercício dessa competência;
b) Por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o Município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou
c) Por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do artigo 10 da LNSB.

§ 3º A regulação dos serviços públicos mencionados no caput poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o Município, inclusive por meio de consórcio público, tenha delegado o exercício dessa competência.

§ 4º A delegação mencionada no § 3.º poderá abranger de forma total ou parcial parte das atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço de manejo de RSU.

§ 5º A fiscalização dos serviços públicos mencionados no caput, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribui o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma concorrente com outros órgãos ou entidades a quem se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.

§ 6º O controle social mencionado na alínea "b" do inciso IV do caput implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:
I - Publicados na rede mundial de computadores – internet;
II - Acessíveis a qualquer do povo, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;
III - Submetidos a audiência e a consulta pública, com edital lançado 30 (trinta) dias antes da consulta, podendo receber sugestões até 7 (sete) dias antes da referida audiência e consulta pública;
IV - Apreciados por órgão colegiado formado inclusive por representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 10. O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:
I - Varrição, capina, roço, poda e atividades correlatas em vias de logradouros públicos;
II - Escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
III - Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pela água pluviais em logradouros públicos;
IV - Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
V - Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
VI - Programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá:
I - Excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio integrantes das atividades mencionadas no inciso I do caput, bem como poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do caput, para que não sejam mais constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.
II - Disciplinar os serviços de limpeza pública, inclusive:
a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;
b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;
c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roço e outras atividades.

§ 2º O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público de que o Município participe.

Art. 11. O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta ou indireta.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 12. O município, facultativamente, poderá ofertar serviços públicos de manejo de RSU, conforme art. 7.º desta lei, sendo constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de destinação final dos rejeitos deles originados.

§ 1º As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos.

§ 2º O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transporte, triagem e tratamento específicos.

§ 3º São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.

§ 4º As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar a órgão da Administração a disciplina de alguns de seus aspectos, inclusive a título de complemento; as atividades do ciclo de atacado poderão disciplinadas por resolução de consórcio público do qual o Município participe.

§ 5º Poderá a coleta seletiva ser realizada, ainda que de forma parcial, por associação e/ou cooperativas de catadores, que deverá receber apoio técnico e material do Município.

Art. 13. Serão executadas em regime de prestação direta ou indireta:
I - As atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;

II - A triagem para fins de reutilização e reciclagem.
§ 1º A triagem a que se refere o inciso II do caput deverá ocorrer em instalações reconhecidas como aptas pela Administração Municipal como área de transbordo ou de triagem.
§ 2º O disposto no caput não impede que o Município para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços:
I - Contratados no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive podendo utilizar o previsto no inciso XXVII do artigo 24 da mencionada Lei; ou
II - Após chamamento público, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação no regime da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 14. As atividades do ciclo de atacado poderão ser executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o consórcio público:
I - Utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
II - Subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.
Art. 15. Não compete, a princípio, ao Município o manejo, coleta, e atividades posteriores de resíduos sujeitos à logística reversa, salvo por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, conforme previsão no § 7º do artigo 33 da Lei da PNRS.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, também poderão celebrar acordo setorial ou termo de compromisso com as entidades representativas do Setor Empresarial.

TÍTULO IV
DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 16. O plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos terá o seguinte conteúdo mínimo:
I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e destinação final adotadas;
II - Identificação de áreas favoráveis para destinação final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
III - Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
IV - Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento ou sistema de logística reversa, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
V - Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
VII - Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
VIII - Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para a sua implementação e operacionalização;
X - Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XI - Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XII - Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
XIV - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para destinação final ambientalmente adequada;
XV - Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XVI - Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;
XVII - Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
XVIII - Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XIX - Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.
§ 1º A existência de plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.
§ 2º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do caput deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o Art. 17 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.
§ 3º Além do disposto nos incisos I a XIX do caput deste artigo, o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PRIVADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
SEÇÃO I
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

Art. 17. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), o grande gerador de resíduos sólidos urbanos, além dos geradores de resíduos industriais, rurais e especiais, classificados de acordo artigo 3º, inciso I, desta Lei, ficando os geradores de resíduos de saúde submetidos a disciplina própria.
Parágrafo único. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão contemplar as seguintes etapas e requisitos mínimos, aos quais os responsáveis deverão dar publicidade:
I - Descrição do empreendimento ou atividade;
II - Visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro dos resíduos;
III - Diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados ou manejados no empreendimento ou atividade, com respectiva identificação, caracterização e quantificação;
IV - Objetivos e metas que deverão ser observadas nas ações definidas para os resíduos sólidos;
V - Procedimentos operacionais de segregação na fonte geradora, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final adequada dos rejeitos, em conformidade com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e nas normas estabelecidas pelo SISNAMA, observando:
a) Separação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada em área de destinação licenciada para essa finalidade;
b) Acondicionamento: o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, as condições de compostagem, reutilização ou reciclagem;

c) Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
d) Destinação: a destinação deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, reutilização ou reciclagem para os recicláveis, e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VI - Previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de destinação final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos:
VII - Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
VIII - Descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;
IX - Identificação das possibilidades do estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
X - Ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situação de manejo incorreto;
XI - Determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica necessárias à implementação do PGRS e acidentes e monitoramento da implementação;
XII - Mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII - Procedimentos e meios pelos quais divulgará aos consumidores os cuidados que devem ser adotados no manejo dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, incluindo os resíduos sólidos especiais;
XIV - Periodicidade de sua revisão, considerando o período máximo de 4 (quatro) anos:
XV - Adoção de medidas saneadoras dos passivos ambientais.
§ 1º O Município poderá dispensar a elaboração do PGRS em razão da quantidade, periculosidade e degradabilidade dos resíduos sólidos gerados, no caso de grandes geradores, desde que de acordo com norma regulamentadora específica.
§ 2º Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas e diretrizes do PGRS, e ainda, para controle da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado profissional técnico responsável habilitado, com atribuições para tanto.
§ 3º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental realizado pelo órgão competente.
§ 4º O órgão municipal competente exigirá, na forma de regulamentação específica, como condição a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento junto ao Município, a apresentação do PGRS e os documentos comprobatórios de sua respectiva implementação.
§ 5º A emissão do alvará de funcionamento, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos caracterizados como grandes geradores, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão municipal competente, de integral cumprimento do PGRS, comprovadoras da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.
§ 6º A implementação do PGRS pelos grandes geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador em relação à destinação final dos resíduos.
§ 7º Os geradores de resíduos sólidos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no PGRS.
§ 8º A liberação de Alvarás de construção e funcionamento dos grandes geradores fica condicionada a entrega de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
Art. 18. Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, o Município poderá ofertar:
I - Serviços de coleta e transporte, por meios próprios ou contratados; e
II - Serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei nº 11.107, de 2005.
Parágrafo único. Os serviços mencionados no caput serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.

SEÇÃO II
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOSDE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)

Art. 19. O gerenciamento dos Resíduos de Serviço da Saúde deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos.
Art. 20. Sem prejuízo do que dispõe o art. 17 desta Lei, deve o gerador de Resíduos da Saúde fazer constar no PGRSS:
I - Estimar a quantidade dos resíduos gerados por grupos, de acordo com a Resolução RDC 222/2018;
II - Descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento de Resíduos da Saúde quanto à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
III - Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos Resíduos da Saúde;
IV - Apresentar documento comprobatório da destinação e destinação final dos Resíduos de Saúde.
Parágrafo Único. No que for cabível, deverão também ser observadas as disposições da Resolução RDC n° 222, de 28 de março de 2018.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 21. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos incisos I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal estão dispensadas de apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo único. Ficam sujeitos a disciplina do art. 20, os pequenos geradores enquadrados no art. 2º, inciso XXIV dessa Lei.
Art. 22. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte, quando exigível, poderá ser inserido no projeto de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que atuem na mesma área de abrangência do município de Saboeiro.
Parágrafo único. Os projetos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados na forma do caput conterão a indicação individualizada das atividades e dos resíduos gerados, bem como ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos.
Art. 23. Os projetos de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado, definido por ato do órgão responsável, que deverá conter apenas informações e medidas previstas no art. 18 desta Lei.
Art. 24. O disposto neste capítulo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.

SEÇÃO I
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 25. Os transportadores de resíduos sólidos deverão se cadastrar junto ao Município de Saboeiro.
§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro, sem prejuízo de outras obrigações instituídas por meio de Lei.
§ 2º As empresas que já possuem alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no *caput* deste artigo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.
Art. 26. Os transportadores deverão fornecer informações ao Poder Público Municipal, sempre que determinado, acerca dos geradores atendidos, quantidades coletadas e sua destinação.

SEÇÃO II

DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 27. Os receptores de resíduos devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente e regularmente cadastrados no Município.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro, sem prejuízo de outras obrigações instituídas por meio de Lei.

§ 2º Os receptores de resíduos sólidos deverão informar ao órgão municipal competente os montantes de cada tipologia de resíduos recebidos, conjuntamente com a identificação de cada gerador.

TÍTULO V

PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DAS ASSOCIAÇÕES DOS CATADORES COM ÊNFASE NA COLETA SELETIVA

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO EMBIENTAL

Art. 28. O Município de Saboeiro deverá promover educação ambiental em todos os níveis de ensino, com vistas à conscientização pública da preservação do meio ambiente, através de um programa de Educação Ambiental com ênfase em resíduos sólidos. Destina-se ainda, aos grupos e instituições que atuam ou venham a atuar e interagir na condução dos projetos socioambientais associados às ações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos entre outras atividades ligadas ao meio ambiente no Município de Saboeiro, em especial os geradores domésticos, do comércio, serviço e indústria, órgãos públicos, faculdades, coletivos educadores, organizações não governamentais, ou ainda grupos comunitários constituídos com este objetivo, com a inclusão, essencialmente, dos catadores e catadoras, junto aos diversos geradores do Município.

§ 1º Por meio de processo educativo, entendido na perspectiva de integração entre conteúdo e prática, haverá a estimulação a cidadania ambiental, qualificando a participação pública nos espaços de gestão ambiental e de consultas e deliberações, como fóruns e conselhos e mobilizando a sociedade sobre a necessidade de uma mudança profunda em toda a cadeia relacionada aos modos de produção e consumo.

§ 2º O plano de educação ambiental com ênfase em resíduos sólidos do Município de Saboeiro é voltado para os geradores de resíduos sólidos domésticos, geradores comerciais, industriais, turistas (geradores eventuais), comunidade escolar – alunos/professores, comunidade acadêmica (alunos/professores), gestores municipais, associações de moradores, associação ou grupo de catadores, associação comercial, Condema e Conselhos afins.

Art. 29. São objetivos específicos do plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Saboeiro:

I - Promover a educação ambiental visando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos:

II - Reduzir a geração de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos moradores do município que deverão ser encaminhados ao aterro sanitário consorciado, quando concluído, via coleta urbana comum;

III - Ampliar o debate sobre proteção ambiental na Câmara Municipal, Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Comitês de bacia;

IV - Buscar alternativas tecnológicas relacionadas à Coleta Seletiva a que levem em consideração o conhecimento popular e aplicação de técnicas simples, de baixo custo e impacto, e que podem ser mais apropriadas, eficientes e eficazes frente à realidade da Sede, dos Distritos e localidades;

V - Fomentar a compreensão da educação ambiental como ferramenta indispensável para aprimorar a gestão da educação pública e construir políticas públicas ambientais nos municípios envolvidos no Consórcio Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES EM COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SABOEIRO

Art. 30. Fica instituída a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Saboeiro, que poderá acontecer a partir de convênio com Associações e Cooperativas de catadores de lixo, sem prejuízo de outras alternativas.

Art. 31. O Município de Saboeiro, poderá conceder incentivo financeiro e técnico à Associações ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, nos termos de regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I - Papel, papelão e cartonados;

II - Plásticos;

III - Metais;

IV - Outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

Art. 32. O auxílio financeiro tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis, bem como a redução de utilização do atual lixão e futuro aterro sanitário com a consequente maior vida útil desses instrumentos.

Art. 33. Os recursos para a concessão e manutenção do auxílio financeiro serão provenientes de:

I - Do orçamento próprio da Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;

II - Do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Compensação ambiental de origem administrativa ou judicial, inclusive oriunda de acordos celebrados pelo Ministério Público;

V - Dotações de recursos de outras origens.

Art. 34. A gestão do Auxílio Financeiro será feita por Comitê Gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Saboeiro, por Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis, tendo cada órgão o direito de indicar um membro, instituída por Portaria de designação de sua composição de Prefeito Municipal.

§ 1º A coordenação do comitê gestor a que se refere o caput será exercida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete ao comitê gestor a que se refere o caput:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais;

II - Validar cadastro dos membros da Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis;

III - Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão;

IV - Contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município de Saboeiro, com inclusão sócio produtiva dos catadores de recicláveis.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os Serviços, a cobrança de taxas e outras atividades pertinentes aos objetivos constantes desta Lei, serão fiscalizados e regulados por Agência Reguladora Competente.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação.

Saboeiro, 10 de agosto de 2023, bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CB854165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVOS DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a Sr.ª **JOSEFA GOMES BEZERRA MAIA,** inscrita no **CPF nº 346.954.783-15**, servidora pública efetiva, com matriculas nº 2278, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** no prazo de 90(noventa) dias no período de 14 de agosto de 2023 à 13 de novembro de 2023 consoante processo 1.637/23, sem prejuízo da remuneração, .
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 11 de agosto de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:BB5034AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE
Art. 1º PRORROGAR A LICENÇA NÃO REMUNERADA, por 01(um) ano, do servidor público municipal, Sr. **VICENTE DE PAULO EDKÁCIO FERNANDES**, inscrito no CPF: 016.472.693-42, motorista, lotado na Secretaria da Educação do município, no período de **03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 11 de agosto de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos
.
MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7A9FE475

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-RP Nº 10.08.001/2023-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-RP Nº 10.08.001/2023-PMS. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para os veículos pertencentes a frota das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, de acordo com as especificações no termo de referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 24 de agosto de 2023, às 09h:00min. **EDITAL e LOCAL**: Travessa Senador Miguel, n° 15, Centro, Saboeiro-CE.

Em, 11 de agosto de 2023.

MARIA DANIELE DA SILVA
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:76296EC1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.07.001/2023-PMS. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds para execução e projeto de revitalização das escolas do Município de Saboeiro-CE, contemplando fornecimento e instalação para serem disponibilizados aos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. **Resolve** revogar em todos os seus termos, o processo licitatório tombado sob. nº **11.07.001/2023-PMS** sob a modalidade Pregão Eletrônico.

FRANCISCO CÂNDIDO SILVA JUNIOR,
Secretário Municipal da Educação.

Saboeiro, Ceará. Em 11 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1A231EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 09.08.23.01-SAS
ORIGEM.....: Pregão Eletrônico Nº 28.06.2022.01-SRPE
CONTRATANTE.....: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADO (A).....: CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ..... 13.096.770/0001-21
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE
VALOR TOTAL.....: R$ 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.15.01.08.122.0002.2057- Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social. Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de Impostos; 02.15.02.08.244.0006.2065- Manutenção das atividades do Bloco de Proteção Social Básica. Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de Impostos; 02.15.02.08.244.0007.2067- Manutenção das atividades do IGD Bolsa Família. Fonte de Recurso: 500.0000.00- Recursos não vinculados de Impostos; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo.
VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 09 agosto de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:00CD57A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

CONTRATO Nº.....: 0808231SAS

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO N° 06.06.2023.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Assistência Social

C**ONTRATADO (A)....:** ANTÔNIO ISRAEL SOUSA LIMA-ME

CNPJ N°.....: 15.473.102/0001-00

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA O PROGRAMA DE BENEFICÍOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 50.679,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.15.02.08.244.0006.2.2066- Manutenção das Atividades dos Benefícios Eventuais. Elemento: 3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita. Fonte de recursos: 500.0000.00/ 660.0000.00.
VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de agosto de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:A0080E3F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS **Nº 04.08.2023.01-TP**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE**, TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2023**, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI/CE. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI-CE, 11 DE AGOSTO DE 2023---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:BD23C97C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1108001/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO LAERTE DUARTE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo temporário de Motorista, CPF nº 050.374.073-03 a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 10**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**,** parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 11 de AGOSTO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:9F9CAA12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1108003 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a reintegração de Servidor nos quadros funcionais, por decisão administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração de rever os seus atos e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável.
CONSIDERANDO o disposto na súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"
CONSIDERANDO o tramite regular constante no Procedimento Administrativo de número 20232103001 oriundo da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o parecer jurídico de número 2806002/2023 emitido em 28 de junho de 2023 que diante do conjunto probatório opinou penal possibilidade de reintegração da servidora pública municipal, Sra. **REGEANE RODRIGUES DE LIMA SALES**.
CONSIDERANDO, por fim, o estabelecido pela Lei Complementar Nº 357/97, de 12 de maio de 1997, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, a teor do art. 8º, inciso VIII e do art. 34, caput;
RESOLVE:
Art. 1° - **REINTEGRAR** a servidora **REGEANE RODRIGUES DE LIMA SALES**, portadora do CPF de nº 886.957.433-49, ao cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 200 horas, do quadro de servidores efetivos do Município de Santana do Cariri - CE, nos estritos termos da aprovação do Concurso Público nesta municipalidade, nomeada conforme Portaria n. 33/2001, de 05 de setembro de 2011.
Art. 2º - Em face das disposições constantes no artigo anterior, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 10 de agosto de 2023.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:D9871EFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1108002/2023 DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER na forma da lei **LICENÇA MATERNIDADE** a Sra. **ALINE MONTEIRO ULISSES,** portadora do CPF n° 091.615.674-50, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar. Serviços Gerais (Merendeira/Zelador), no período de **02/08/2023 a 29/01/2024**, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 357 de 12 de maio de 1977.
Art. 2°- Ao final do período de licença, a servidora deverá apresentar-se no seu local de trabalho.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos retroagem ao dia 02 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Santana do Cariri/CE, 11 de agosto de 2023

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:2A7AC014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1108004/2023 DO DIA 18 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER na forma da lei **LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor efetivo Sr. **RENATO LÚCIO SATURNINO DA SILVA,** portador do CPF n° 073.062.854-08, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, parte integrante da Secretaria Municipal de Governo, no período de **02/08/2023 a 01/09/2023**, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 710/2013 de 21 de agosto de 2013.
Art. 2°- Ao final do período de licença, a servidora deverá apresentar-se no seu local de trabalho.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos retroagem ao dia 02 de AGOSTO de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Santana do Cariri/CE, 11 de AGOSTO de 2023

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:1053CFED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2023.08.04-0001
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 15.05.01/2023-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI EPP, CNPJ Nº. 03.147.269/0001-93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) UNIDADES ESCOLARES, NA LOCALIDADE DE BARRA DO FEIJÃO, GANGORRINHA E PEDRA PRETA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 636.490,14 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Quatorze Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.361.0003.1.017 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesas: **4.4.90.51.00 –** OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recursos: **1.550.0000.00** – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A71AFF28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 01.039/2023-PE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.08.10.04 e 2023.08.10.05
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato das **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.08.10.04 e 2023.08.10.05**, oriundos do **Pregão Eletrônico n° 01.039/2023-PE**, tem como objeto: **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Ubajara - CE,** onde os preços foram consignados em favor das empresas: **DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI,** CNPJ nº 24.805.886/0001-09, no valor global de **R$ 961.424,49 (novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)** e **F J MENDES DA COSTA,** CNPJ nº 34.283.003/0001-00, no valor global de **R$ 766.278,63 (setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**. Órgão Gestor – Secretaria de Educação. Secretário: Susenilda Costa Barros. Representantes das empresas: Daniella Gomes dos Santos e Francisco Jonas Mendes da Costa.

Ubajara - CE, 10 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE.
Pregoeiro.

CIRCULAR: **14/08/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:0660FA13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.031/2023-CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.031/2023-CP - O Presidente da Comissão de Licitação do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, vem informar que se realizará no dia **16/08/2023,** às **10:00hs,** a sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS dos participantes habilitados do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.031/2023-CP**, cujo objeto é a **Construção da Nova Escola Eudes Soares Cunha com uma quadra poliesportiva, Bairro N. S. de Lourdes, no município de Ubajara – CE.** Os resultados dos julgamentos dos recursos e o resultado consolidado de habilitação estão disponibilizados no Portal de Licitações do TCE no sítio: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e enviados via email das empresas impetrantes.

Ubajara - CE, 11 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **14/08/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:4B0264BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.054/2023-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.054/2023-PE - O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço https://compras.m2atecnologia.com.br até o dia **28.08.2023**, às **09:00hs** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria na área de implantação e acompanhamento do e-social junto à Secretaria de Administração e Finanças m do município de Ubajara - CE.** O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou ainda através do site https://compras.m2atecnologia.com.br.

Ubajara/CE, 11 de Agosto de 2023.

TIAGO MANSO BARROS -
Pregoeiro.

CIRCULAR: **14/08/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:990913CD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 10/2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubajara/CE
Comissão Especial Eleitoral
RESOLUÇÃO nº 10/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Ubajara/CE,** por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal[1] nº 1.577/2023 de 20 de março de 2023 e Nº 1.255/2019 de 05 de abril de 2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1.577/2023 de 20 de março de 2023 e Nº 1.255/2019 de 05 de abril de 2019, e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Ubajara/CE, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 07 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :

I – oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

IV – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação

V – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

VI – usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

VII – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

VIII – fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
IX – a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso ("santinhos", panfleto, *folders, flyers, banners*, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, *outdoors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

X – a confecção, doação, oferta, promessa, distribuição ou entrega, por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

XI – fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

XII – fazer propaganda por meio de programas de TV ou rádios, na qualidade de apresentador;

XIII – colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XIV – efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

XV – realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

XVI – utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

XVII – é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XVIII – fazer propaganda com apoio institucional de entidades ou de pessoa no exercício de cargo/função/emprego público, inclusive pessoa em exercício de mandato eletivo;

XIX – fazer propaganda enganosa, sendo esta considerada a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, pretendendo obter, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XX – fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
XXI – contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XXII – doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

XXIII – a arregimentação de eleitor, propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes, amplificadores de som ou similares, realização de comício ou carreata e distribuição de material de propaganda **no dia da eleição**;

XXVI – a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, **inclusive no dia da eleição**, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XXV – a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XXVI – até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XXVII – padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XXVIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;
b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) concessionário ou permissionário de serviço público;
d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;
i) entidades esportivas;
j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XXIX – fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução **07 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

XXX – práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;
b) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

UBAJARA/CE, 10 DE AGOSTO DE 2023

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA LUIZA DE LIMA MENDES

Membros da Comissão Especial Eleitoral

IARA TEIXEIRA DA COSTA

MARIA LUIZA DE LIMA MENDES

ANA CARLA VIEIRA PARENTE

AGERLÂNIA DE OLIVEIRA COUTINHO

FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA DIAS

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:F3AB081C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO

CONCURSO GASTRONÔMICO "RECEITAS DE FAMÍLIA: PÃO DE ARROZ DE VÁRZEA ALEGRE".

O Governo Municipal de Várzea Alegre, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente **REGULAMENTO** que norteia o Concurso Gastronômico "Receitas de Família: Pão de Arroz de Várzea Alegre".

O Concurso será realizado entre os dias 22 e 30 de agosto, no Barracão Cultural, durante as Festividades do Padroeiro São Raimundo Nonato, no município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

REGULAMENTO
CAPÍTULO I - DA PARTICIPAÇÃO
Art. 1º Poderão se inscrever no presente concurso, qualquer pessoa, quer seja cozinheiro profissional ou amadores e apaixonados por gastronomia, com idade mínima de 18 anos.
Art. 2º As inscrições serão realizadas de forma gratuita, **no período de 13 a 21 agosto de 2023**, podendo as inscrições encerrar-se no momento em que completar o limite de concorrentes estipulado pela comissão organizadora. As inscrições poderão ser realizadas de forma online pelo site www.varzeaalegre.ce.gov.br, ou de forma física.
Art. 3º O Formulário de inscrições será disponibilizado nos seguintes endereços:
Site www.varzeaalegre.ce.gov.br ;
Rádio Cultura FM (Rua Deputado Luiz Otacílio Correia);
Secretaria de Cultura e Turismo (Rua Prof.ª Socorro Rolim, nº 060, Centro).
Parágrafo único. Os interessados em participar deverão preencher o formulário de inscrição disponível no site do Governo de Várzea Alegre/CE ou procurar formulário na Portaria da Rádio Cultura FM e na Secretaria de Cultura, preencher e entregar em um destes locais.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO
Art. 4º O Concurso será realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através da Secretaria de Cultura e Turismo, no período de 22 a 30 de agosto, no Barracão Cultural.
Art. 5º A competição se dará em 06 (seis) dias e se realizará em duas etapas, observados os critérios abaixo:
I – A Competição se realizará em 02 (duas) etapas, a citar: **Classificatória** e **Final**. A primeira, **denominada classificatória**, acontecerá nos dias 22, 23, 25, 26 e 27 de agosto e a segunda etapa, **denominada final**, acontecerá no dia 29 (vinte e nove), conforme cronograma abaixo especificado:
a) Classificatórias - dias 22, 23, 25, 26 e 27 – horário das 19h às 23h;
b) Final – dia 29 – horário das 19h às 23h.
Art. 6º A sequência das disputas (nas duas etapas) será definida por meio de sorteios, realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 7º Em cada dia de competição da fase classificatória, o candidato que obtiver a maior soma de pontos será considerado classificado e irá para a disputa final.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Art. 8º Os pratos serão avaliados por uma equipe julgadora, apreciadores da gastronomia do Pão de Arroz, considerando os seguintes critérios:
I – Sabor;
II - Técnica culinária;
III – Tradicionalidade;
IV – Criatividade;
V - Apresentação do prato.
Art. 9º A Comissão julgadora atribuirá, para cada item em julgamento, notas de 06 a 10, não podendo atribuir notas fracionadas.
Art. 10 Em cada dia de competição, na etapa CLASSIFICATÓRIA, será classificado um dos candidatos que obtiver a maior soma de pontos para disputar a Etapa Final.
Art. 11 Para a disputa da fase FINAL o candidato não levará os pontos obtidos na fase classificatória.
Art. 12 Havendo empate entre os concorrentes, em qualquer uma das etapas, serão utilizados como critério de desempate a maior nota obtida nos quesitos individuais, considerando a sequência dos quesitos citada no Art. 8º.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO
Art. 13 Na fase FINAL serão declarados vencedores os candidatos que obtiverem a maior soma de pontos, sendo premiados os classificados em 1º, 2º e 3º lugar, que receberão a seguinte premiação:
I - 1º Lugar: 600,00 (seiscentos reais) e troféu;
II - 2º Lugar: 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e troféu;
III - 3º Lugar: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e troféu;
Parágrafo único. Os demais concorrentes receberão o troféu de participação.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO JULGADORA
Art. 13 A comissão julgadora será formada por uma equipe de 03 (três) avaliadores, sendo 02 (dois) deles técnicos e 01 (um) avaliador escolhido entre o público presente, obedecendo os seguintes critérios:
I – Pessoas maiores de 18 anos, conhecedores e apreciadores da gastronomia do Pão de Arroz e que não tenham parentesco de 1º e 2º grau com os candidatos em disputa;
II - Os avaliadores técnicos serão selecionados pela Comissão Organizadora do Evento;
III – O avaliador, representante do público, será selecionado na hora da disputa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 14 Os ingredientes para a produção do Pão de Arroz serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos participantes.
Art. 15 Os participantes devem estar cientes de que o concurso será registrado em fotos e vídeos para fins de divulgação.
Art. 16 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de modificar qualquer detalhe deste regulamento, caso necessário, informando previamente aos participantes.
Art. 17 Dúvidas e esclarecimentos sobre o concurso devem ser enviados por e-mail para cultura@varzeaalegre.ce.gov.br ou por telefone pelo número (88) 99746-5762.
Art. 18 Os casos não previstos neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Várzea Alegre-CE, 10 de agosto de 2023.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Nome Social:		
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Data de Nascimento:	
CPF:	Naturalidade:	
E-mail:	Ocupação:	

Várzea Alegre - CE, _____ de agosto de 2023.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:AB7C13FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Homologa a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Alegre (Ceará) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 685/2011, de 22 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

RESOLVE:
Art. 1º Renovar a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Alegre – CE, para o biênio 2023/2025, com os seguintes integrantes:
Entidades Governamentais:

Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho:
Titular: PEDRO ROQUE ARAÚJO ALMEIDA
Suplente: SAYONARA GONÇALVES BEZERRA

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico:
Titular: TARCISO SIMIÃO LEONARDO
Suplente: JOÃO ALVES DE SOUSA NETO

Secretaria de Educação:
Titular: ANTONIA DE ALCÂNTARA COSTA
Suplente: JUSCELENA DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretaria de Saúde:
Titular: LIDIANA ARAÚJO LEITE
Suplente: THIARA KETLLE OLIVEIRA FERREIRA

Representantes da Sociedade Civil:

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: ERIVALDO ABRAHÃO DE OLIVEIRA
Suplente: LUCIA COSTA DE ALMEIDA SILVA
Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: CIETE BEZERRA ALVES
Suplente: AURINETE TAVARES DE LIMA

Creches de Atendimentos a Crianças:
Titular: JOSILÂNIA GONÇALVES BEZERRA
Suplente: ADRIANA FERREIRA SILVA

Pastoral da Criança:
Titular: MARIA GONÇALVES FERREIRA
Suplente: MARIA LAIRES FERREIRA DA SILVA

ASSAPIVA- Associação dos Apicultores de Várzea Alegre:
Titular: FRANCISCO EULÂNIO CORREIA MÁXIMO
Suplente: EDSON CARLOS COSTA FERREIRA

APROVALE- Associação dos Produtores de Leite:
Titular: ANTÔNIO VENANCIO DE FREITAS
Suplente: ANDRÉ FIUZA DE MENEZES

Comerciantes do Município:
Titular: RANA GESSICA QUEIROZ DE OLIVEIRA BEZERRA
Suplente: NARA PATRÍCIA VILAR BEZERRA

Instituição Religiosa:
Titular: ANTONIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS GOMES
Suplente: MARIA DAS DORES MARQUES
Art. 2º Caberá ao Conselho agir em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 685/2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre em 11 de agosto de 2023.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F98EB423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Homologa a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Alegre (Ceará) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 685/2011, de 22 de setembro de 2011, no seu artigo 30 que dispõe sobre a existência da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, que é responsável pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança alimentar e Nutricional de Várzea Alegre – CE, para o biênio 2023/2025, com os seguintes integrantes:

Secretária de Assistência Social:
SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO

Secretário de Desenvolvimento Agrário e Econômico:
MATIAS ALVES BEZERRA NETO

Secretária de Educação:
ANGELA MARIA BERNARDINO

Secretária de Saúde:
MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre em 11 de agosto de 2023.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:C14725AE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

A Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação dos candidatos aprovados e considerando as normativas do Edital 001/2023 que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar servidor temporário para esta Secretaria, estabelece:

Fica convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na Seleção Pública 001/2023, **em anexo**, a comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 19, Bairro Juremal, nesta cidade, no dia 14 de agosto de 2023, das 8h às 11h, munidos das fotocópias autenticadas ou acompanhadas de original dos documentos descritos no Edital 001/2023, referente às condições para contratação dos servidores;
A relação dos candidatos classificados a ocuparem cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho poderá ser visualizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, publicada em 28 de fevereiro de 2023;

O(A) candidato(a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.

Várzea Alegre - CE, 11 de agosto de 2023

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social,Segurança Alimentar e Trabalho

ANEXO

CARGO: Visitador Social

Nº DE ORDEM	NOME
01	LUIZA ALESSANDRA OLIVEIRA COSTA

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:5955E9B9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**Contratação de serviços especializados a serem prestados na produção e realização de eventos e reuniões a serem realizados por intermédio do Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre/CE**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/08/2023 até 14:00 h.** As propostas de Preços deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre – CE. CEP – 63.540-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, **até a data limite**. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município emwww.varzeaalegre.ce.gov.br.
Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre – CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Várzea Alegre, 11 de agosto de 2023.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CFF637AD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.08.11.1

Extrato do Contrato nº 2023.08.11.1, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.07.21.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa FRANCISCO SAMIR DA SILVA LIMA - ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados no monitoramento, na proteção e segurança da população utilizadora das escolas e creches da rede Pública de ensino do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**Vigência do Contrato: 11 de Agosto de 2024**. Signatários: Angela Maria Bernardino E Francisco Samir da Silva Lima -ME. **Data de Assinatura do Contrato: 11 de agosto de 2023.**

Várzea Alegre – CE, 11 de agosto de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EA248D0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SEGUNDA CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2023-SME- PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ABAIARA - SME, através do Secretário Municipal de Educação, HERIVELTON CRUZ MOREIRA, torna pública a Segunda Convocação do Edital nº 005/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM.
A candidata listada abaixo, deverá comparecer, no dia 14 de Agosto, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17 h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, Alto da Alegria, Abaiara – CE, para a assinatura do instrumento contratual, portando os documentos especificados no Anexo I do presente Edital de Convocação.

BOLSISTA FUNDAMENTAL I OU II							
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO 1º ETAPA	PONTUAÇÃO 2º ETAPA	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
20º	005	MARIA FRANCIANA VENÂNCIO SERAFIM	009. xxx.xxx-xx	9,75 Pontos	20,00 Pontos	29,75 Pontos	CONVOCADA
21º	009	MARTHA TEIXEIRA DE SOUZA	892. xxx.xxx-xx	12,00 pontos	17,50 Pontos	29,50 Pontos	CONVOCADA

Abaiara-CE, 11 de Agosto de 2023.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM - EDITAL Nº 03/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

I- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
ORIGINAL E CÓPIA DO RG E CPF.
ORIGINAL E CÓPIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR/OU DECLARAÇÃO QUE CURSA O 6º PERÍODO.
NUMERO DE TELEFONE E E-MAIL.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ATUALIZADO

CÓPIA DA CONTA CORRENTE.

II - COMPARECER PESSOALMENTE COM OS DOCUMENTOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM LEITE DA CUNHA, Nº 347, ALTO DA ALEGRIA, ABAIARA-CE, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17 H.

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:47A15BBA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 E CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS– SETAS

RESULTADO FINAL

VISITADOR					
Nº	**NOME**	**1ª FASE PONTUAÇÃO**	**2ª FASE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	Cicera Zuza da Conceição	14 pontos	8 pontos	22 pontos	Classificado
2	Germana Sampaio Silva	13 pontos	8 pontos	21 pontos	Classificado
3	Bianca Leite de Caldas	13 pontos	8 pontos	21 pontos	Classificado
4	Janielle Campos Dantas	13 pontos	7 pontos	20 pontos	Classificável
5	Luciene de Lima Souza	12 pontos	7 pontos	19 pontos	Classificável
6	Felipe Teixeira Silva	13 pontos	6 pontos	19 pontos	Classificável
7	Déborah Magda Nogueira Santos	13 pontos	4 pontos	17 pontos	Classificável

ENTREVISTADOR					
Nº	**NOME**	**1ª FASE PONTUAÇÃO**	**2ª FASE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	Nayara Kelly Sousa dos Santos	14 pontos	7 pontos	21 pontos	Classificado

RECEPCIONISTA					
Nº	**NOME**	**1ª FASE PONTUAÇÃO**	**2ª FASE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	Adriana Neves de Oliveira	14 pontos	8 pontos	22 pontos	Classificado

Abaiara, 14 de agosto 2023.

MARIA TAVARES DE MEDEIROS MAIA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

ANEXO l
RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS
A prefeitura Municipal de Abaiara/CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado conforme as disposições contidas no Edital 001/2023 SETAS, de acordo com as necessidades desta Secretaria, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados abaixo.

VISITADOR					
Nº	**NOME**	**1ª FASE PONTUAÇÃO**	**2ª FASE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	Cicera Zuza da Conceição	14 pontos	8 pontos	22 pontos	Classificado
2	Germana Sampaio Silva	13 pontos	8 pontos	21 pontos	Classificado
3	Bianca Leite de Caldas	13 pontos	8 pontos	21 pontos	Classificado

ENTREVISTADOR					
Nº	**NOME**	**1ª FASE PONTUAÇÃO**	**2ª FASE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	Nayara Kelly Sousa dos Santos	14 pontos	7 pontos	21 pontos	Classificado

RECEPCIONISTA					
Nº	**NOME**	**1ª FASE PONTUAÇÃO**	**2ª FASE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	Adriana Neves de Oliveira	14 pontos	8 pontos	22 pontos	Classificado

Abaiara, 14 de agosto 2023.

MARIA TAVARES DE MEDEIROS MAIA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

ANEXO ll
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – SETAS
Os candidatos relacionados no anexo l deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, situada na Av. Padre Ibiapina, nº 348, Centro, Abaiara/CE, no horário das 09h às 13h, nas datas 16 e 17 de agosto 2023.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM PRESTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

02 FOTOS 3X4 (DE FRENTE E COLORIDA);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL;
CARTEIRA DE TRABALHO;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, NIT;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES E CPF;
DOCUMENTO MILITAR, SE DO SEXO MASCULINO, ATÉ 45 ANOS (QUARENTA E CINCO) ANOS;
COMPROVANTE DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL OU NÃO DE CARGOS;
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA;

Abaiara, 14 de agosto 2023.

MARIA TAVARES DE MEDEIROS MAIA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:7442082C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº445/2023

RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 202, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo da CLÁUSULA NONA do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 202 de 04 de fevereiro de 2010**,** nos seguintes termos:

"Cláusula Nona – **Dos empregados do Consorcio"**

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I – O pessoal do quadro geral de empregos do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – (CLT) obedecendo a seguinte estrutura:

QUADRO GERAL DE EMPREGOS DO CONSORCIO

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO BASE**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Cirurgião-Dentista especialista	Cirurgião-Dentista especialista	Curso superior em odontologia com registro no CRO e com residência odontológica e/ou título de especialista na área de atuação do emprego exigido, na forma da lei e/ou diretrizes do Conselho Competente.	23	16	2.908,80	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40	2.600,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	02	30	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	30	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	30	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	30	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	30	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Assistente Social, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	30	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	30	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Médico	Médico especialista.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, com residência médica e/ou integrante ou membro de sociedade ou concelho de especialista e/ou título de especialista em na área de atuação do emprego exigido, na forma da lei e/ou diretrizes do Conselho de Medicina.	30	16	6.200,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO BASE**	**FORMA DE PROVIMENTO**

		CONTRATAÇÃO				
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	40	1.500,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40	1.500,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	03	40	1.500,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	08	40	1.500,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	1.500,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	10	24	1.576,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	07	40	1.320,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	03	40	1.320,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

SUPERIOR E MÉDIO DE APOIO						
EMPREGO PÚBLICO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO BASE**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico	Possuir nível superior na área da saúde com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência na administração pública.	02	40	3.000,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar administrativo	Apoio Administrativo aos serviços operacionais a saúde	Ensino Médio completo e (02) dois anos de experiência comprovada na área pública e (03) três anos no setor privado	21	40	1.390,00	Concurso Público/Seleção Pública
Auxiliar de serviços Gerais	Apoio aos serviços operacionais a saúde	Ensino médio	14	40	1.335,00	Concurso Público/Seleção Pública
Motorista de ambulância	Apoio aos serviços operacionais à saúde	Possuir nível médio, ter experiência mínima de 02 (dois) anos comprovados no desempenho da referida função, bem como possui Carteira Nacional de Habilitação compatível ao desempenho da função na medida posta pelas normas de trânsito vigentes.	01	40	1.335,00	Concurso Público/Seleção Pública
Porteiro(a)	Apoio aos serviços operacionais à saúde	Ensino Médio	03	40	1.335,00	Concurso Público/Seleção Pública

FUNÇÕES EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	**PROVIMENTO**	**REQUISITOS DE PROVIMENTO**	**QTDE.**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO BASE**
Diretor(a) Executivo	Em Comissão	Cidadão de reputação ilibada, sendo profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas Modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, sendo preferencialmente a escolha voltada a uma pessoa aprovada, quando existente e vigente, em seleção pública realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, obedecendo à classificação do processo.	01	40	9.750,84
Diretor(a) Geral - CEO-R	Em Comissão	Cidadão de reputação ilibada com Formação de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada, não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, sendo preferencialmente a escolha voltada a uma pessoa aprovada, quando existente e vigente, em seleção pública realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, obedecendo à classificação do processo.	01	40	8.244,01
Diretor(a) Geral – POLICLÍNICA	Em Comissão	Cidadão de reputação ilibada com formação de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada, não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, sendo preferencialmente a escolha voltada a uma pessoa aprovada, quando existente e vigente, em seleção pública realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, obedecendo à classificação do processo.	01	40	9.698,84
Diretor(a) Administrativo(a) (CEO-R)	Em Comissão	Cidadão de reputação ilibada, sendo profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, sendo preferencialmente as escolhas voltadas as pessoas aprovadas, quando existente e vigente, em seleção pública realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, obedecendo à classificação do processo.	02	40	7.007,41
Diretor(a) Administrativo(a) Policlínica Regional	Em Comissão	Cidadão de reputação ilibada, sendo profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, sendo preferencialmente as escolhas voltadas as pessoas aprovadas, quando existente e vigente, em seleção pública realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, obedecendo à classificação do processo.	02	40	8.244,01
Procurador(a) Jurídico	Em Comissão	Cidadão de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico, bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos na área de Direito Público.	01	40	7.450,41
Assessor administrativo	Em Comissão Apoio Administrativo	Possuir ensino médio completo e ter ao menos 02 anos de experiência na administração pública, mesmo que no campo de prestação terceirizada.	15	40	1.400,00
Técnico de Informática	Em Comissão Apoio Administrativo aos serviços operacionais	Curso técnico de informática voltado para a área e (02) dois anos de experiência comprovada na área pública e (02) dois anos no setor privado	02	40	1.576,00
Assessor Técnico administrativo	Em Comissão Apoio Administrativo de fiscalização	Possuir nível superior com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência na administração pública	03	40	3.700,00

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, podendo ser realizado compensação de créditos pela cessão de servidores, tal acordado entre Ente(s) e o Consorcio nos termo de convênios ou documentos de cessão.

III- Os servidores cedidos das atividades operacionais e de apoios permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, estes que não excederão a vinte por cento do valor do emprego colocado no quadro anterior em comparação à função exercida, ficando o ônus de acordo com os critérios estabelecidos entre o Consorcio e o(s) Ente(s).

IV – Acordado entre Consorcio e o(s) Ente(s), os servidores cedidos das atividades operacionais e de apoios, poderão receber pelo consorcio os salários dispostos no quadro de empregados, podendo ser acrescido até dez por cento de adicional sobre o valor do salário base descrita no quadro para a função, contudo não haverá compensação em créditos ou numerários ao(s) Ente(s) cedente(s) nos contratos de rateios e programas.

V- Os servidores cedidos para ocupar funções comissionadas poderão optar pelo salário do Ente Cedente ou do Consorcio, devidamente colocados nos convênios e/ou documentos de cessão, porém independentemente da opção pelos vencimentos não existirão compensações.

VI- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio, porém na forma dos incisos anteriores a administração consorcial efetuará diretamente os pagamentos ao servidor cedido do adicional, gratificação ou salário, na forma acordada entre o(s) Ente(s) e o Consorcio.

VII – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por igual período, até o limite de 04 (quatro) anos, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

Nível Superior Operacional; Médico especialista, Odontólogo Dentistas especialistas, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional.
Nível Médio Técnico e Auxiliar; Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária.
Nível superior e médio de apoio; Auxiliar Técnico, Auxiliar administrativo, Auxiliar de serviços Gerais,Motorista de ambulância, Porteiro(a)

VII- As especialidades médicas e odontológicas serão estipuladas pela assembleia geral, onde para tanto será observado à questão epidemiológica da região, feita por estudos técnicos, contudo existindo a retirada de especialidade(s), pelo órgão máximo deliberativo, a rescisão contratual do profissional que esteja ocupando a vaga adotará todos os tramites legais, administrativos e celetistas, buscando o melhor ao empregado.

IX - As especialidades médicas e odontológicas que estão implementadas, antes do advento dessa lei, ficarão mantidas em sua integra, devendo constar no regimento interno das unidades e resolução da presidência do CPSMCR.

X – Os salários de todas as categorias postas no quadro geral de empregos permanentes adotarão o piso salarial que seja estipulado por lei federal de abrangência nacional e que acolha e abarque o âmbito da administração pública, contudo caso assim não seja produzida e/ou sedimentada no ordenamento jurídico pátrio, bem como não seja implementado na administração pública, ficará valendo os valores descritos no citado quadro de empregos do CPSMCR.

XI – Independentemente do piso salarial da categoria, estipulado por lei de abrangência nacional e que acolha e abarque o âmbito da administração pública, os repasses de gratificações e acréscimos em geral, salvo o auxílio alimentação que será determinado por esta lei, adotarão os perceptuais aqui dispostos com base nos valores dos salários descritos no quadro geral de empregos permanentes correspondentes ao emprego e a função.

XII – Serão atribuídas gratificações de até quarenta por cento do valor de seu salário posto no quadro aqui descrito dos empregados operacionais e de apoio escolhidos para desempenhar as funções de responsáveis técnicos de setores, estes cridos por Resolução da Presidência e ratificados pela assembleia geral, ressalvando que a porcentagem aqui descrita seguirá apenas o quadro geral de empregos permanentes, mesmo que o piso nacional legal, estendido a administração pública, seja outro, conforme inciso anterior.

XIII- Poderá ser atribuída gratificação aos assessores administrativos e empregados de apoio o percentual de até cinquenta por cento do valor de seu salário posto no quadro geral de empregos do consorcio, devendo ser avaliada pela administração a questão da natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atividades administrativas desempenhas.

XIV- Poderá ser atribuída gratificação aos assessores técnicos administrativos de até quinze por cento do valor de seu salário posto quadro geral de empregos permanentes, devendo ser avaliada pela administração a questão da natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atividades administrativas desempenhas.

XV – Será concedido, aos empregados do nível não superior de formação sendo os operacionais, de apoio e comissionados, o auxílio alimentação no valor de R$ 15 (quinze) reais, podendo esta monta ser modificada pela assembleia a cada dois anos, sempre observando a proporcionalidade, razoabilidade e os impactos orçamentários, bem como os ditames constitucionais, contudo a concessão não será realizada aos dias faltosos, descansos, paralizações gerais ordinários (feriados e recessos) e extraordinário (situações pandêmicas e/ou catástrofes) das unidades e períodos de férias.

XVI – A revisão salarial geral e sua reposição e readequação poderá ser analisada e aprovada pela assembleia geral consorcial, esta sedimentada por resolução da reunião, sempre observando a proporcionalidade, razoabilidade e os impactos orçamentários, bem como os ditames constitucionais.

Sub - Cláusula Primeira - Ficam definidos os empregos públicos do consorcio os descritos no quadro geral de empregos.

§1º - Os empregos previstos no quadro geral de empregos serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

§2º - As demais municias das atividades e funções dos empregos do quadro geral de empregos, sejam eles operacionais, de apoio e comissionados, serão catalogados no Estatuto e Regimento Interno, sendo este o complemento legal do diploma Estatutário.

§3º - Ficam definidos os empregos públicos em comissão os já descritos anteriormente nesta lei na forma do quadro geral sendo; 01 (um) Diretor(a) Executivo(a), 01 (um) Procurador(a), 01 (um) Diretor(a) Geral do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-R), 01 (um) Diretor(a) Geral da Policlínica Regional, 02(dois) diretor(a) administrativo(a) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-R), 02 (dois) diretor(a) administrativo(a) da Policlínica Regional, 03 (três) assessores técnicos administrados, 15 (quinze) assessores administrativos e dois (02) técnicos de informática.

§4º - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchido os critérios postos nesta lei.

§5º – Aos cargos comissionados de Diretor Executivo, Procurador, Diretores Gerais de Unidades e Diretores administrativos de Unidades, descritos neste diploma, poderão receber gratificação de até 20% sobre a remuneração em conformidade ao alcance de metas, atividades e satisfações estipuladas e pactuadas anualmente nos contratos de programas.

§6º - As atribuições que integram os empregos em comissão e assessoramento, criados por esta lei, poderão ser complementados pelo Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR ou, em caso de lacuna deste, ditada pela assembleia geral consorcial, bem como o exercício interino de funções.

Sub-Clausula Segunda – Os empregos em COMISSÃO são dispostos da seguinte forma:

I - Direção Executiva é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, composta pelo Diretor(a) Executivo(a), este que por sua vez para o fiel cumprimento de suas obrigações indicará (04) quatro assessores administrativos, para que em conjunto realizem as atribuições centrais de administração do consorcio.

§ 1º - O cargo de Diretor(a) Executivo(a) será ocupado por cidadão de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendida sendo um(a) profissional que tenha nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada.

§ 2º - A investidura do emprego comissionado de Diretor(a) Executivo(a) será preferencialmente precedida de seleção pública a ser realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, devendo a celebração do contrato de trabalho obedecer à classificação do processo seletivo.

§ 3º - A contratação se dará por meio de resolução da Presidência e o ato será levado à ciência da assembleia na primeira reunião que ocorrer após a nomeação, podendo o órgão máximo rejeitar por 2/3 (dois terços), sem efeitos retroativos, a admissão.

§ 4º - A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por prováveis falhas administrativas e de desempenho aos moldes estatutários e regimentais, e procedida pela assembleia geral, onde fica obrigatória a participação do Ente Estadual, levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes do art. 18 deste Estatuto devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços).

§ 5º - Em casos de indícios de autoria e materialidade suficientes no cometimento de atos de improbidades, na forma da lei 8429/92, e delitos tipificados como crimes contra a administração pública, especialmente contrato o CPSMCR, o Presidente poderá afastar o(a) diretor(a) pelo prazo de até 60 dias sem remuneração e promover durante tal período uma assembleia extraordinária para deliberar sobre o assunto e tratar da exoneração ou não, ressalvando-se o parágrafo anterior, a ampla defesa e o contraditório, assim, caso sejam mantido na função pela reunião, será reintegrado de imediato sem retroatividade, porém os fatos que ensejaram a situação deverão ser informados aos órgãos de fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da assembléia.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Executivo(a) e não existindo aprovados subsequentes para a vaga na seleção vigente, o Presidente poderá apontar nomes para aprovação do Estado, por intermédio da Secretária da Saúde, cumprindo as qualidades técnicas aqui postas, e assim posterior aceitação por maioria simples da assembleia geral, ressalvando que feito o apontamento e o Ente Estadual, no prazo de 30 dias corridos, não responder a tal será dada a continuidade na sequencia aqui descrita, ou seja, será levada o(a) indicado(a) ao aceite da órgão máximo consorcial, bem como o(a) nomeado(a) poderá ficar no cargo até que exista a finalização de uma outra seleção procedida pelo Ente Estadual em obediência ao parágrafo segundo.

§ 7º - A exoneração do nomeado na forma do parágrafo anterior se dará pelo apontamento do presidente e aceitação por maioria simples da assembleia geral, bem como a indicação e nomeação do(a) diretor(a) executivo(a) novo, não advindo de seleção púbica, será procedida nos mesmos termos do parágrafo sexto.

§ 8º - O Cargo de Diretor(a) Executivo(a) é a função de maior hierarquia frente a todos os demais diretores na esfera administrativa, sendo ele subordinado a Presidência e ao órgão máximo consorcial que é a assembleia.

§ 9º - A permanência dos membros da Diretoria Executiva se sujeita à avaliação quadrimestral de desempenho e cumprimento de metas de gestão pré-estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará quando assim existir, onde neste caso não aplica o disposto no parágrafo quarto desse inciso, procedendo-se com o pedido do Ente Estadual e uma resolução de exoneração da Presidência, onde esta será dada posterior ciência na primeira assembleia geral que ocorrer, sem efeitos retroativos.

§ 10 - A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará será responsável pela implementação e atualização do sistema de informação do Consórcio.

§ 11 - O sistema de informação consorciado vai compor o registro eletrônico de saúde do Estado, garantindo o compartilhamento de dados para tomada de decisão.

§ 12 - Em caso de afastamento temporário do(a) Diretor(a) Executivo(a), férias, licença e outros, o Presidente do CPSMCR nomeará interinamente, sem acréscimos salarias, um dos diretores gerais de unidade para o ocupar a direção executiva, assim da mesma forma o imediato, diretor administrativo da unidade, assumirá interinamente as funções da direção geral da unidade sem acréscimos salariais.

§ 13 - A direção executiva será completada e composta em sua integralidade por mais (04) quatro assessores administrativos, estes indicados pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), sendo requisitos para a nomeação possuir ensino médio completo e ter ao menos 02 anos de experiência na administração pública, independentemente do tipo de contratação realizada anteriormente a nomeação.

§ 14 - A investidura nos cargos comissionados de assessores administrativos será deflagrada com a indicação do(a) Diretor Executivo, assim a nomeação dependerá da aprovação do(a) Presidente do CPSMCR que acatando realizará por meio de resolução, bem como a exoneração se dará da mesma forma do ingresso, ressaltando que também poderão existir, no Estatuto e Regimento Interno, outras formas de exoneração dos ditos assessores, sem prejuízos aos ditames deste parágrafo.

§ 15 - Atribuições do Diretor(a) Executivo(a) - Compete ao Diretor(a) Executivo(a) primordialmente auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais e administrativas da Entidade, acatar as ordens deste e da assembléia geral, bem como realizar o planejamento, a coordenação, o controle e o desempenho das atividades referentes as suas finalidades e objetivos, execução das rotinas administrativas e desenvoltura das suas ações, bem como possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;
III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio;
VII – elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos – PPI e do orçamento anual do Consórcio;
VIII – Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;
b) emitir as notas de empenho de despesa;
IX – exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;
X – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
XI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal em caráter geral, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista, sendo o responsável pela promoção da admissão, manutenção, encerramento e/ou demissão, este ultimo com as observâncias leais, estatutárias e regimentais do CPSMCR.
XII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando esta providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão destas providências.
XIII – Fiscalizar as atividades (administrativas e operacionais) das unidades subordinadas.
XIV - Preparar à proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio
XV – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive às de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
b) emitir as notas de empenho de despesa;
XVI – exercer a gestão patrimonial e controle interno diretamente, em conjunto com os diretores de unidades:
XVII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
XVIII - Gerenciar em conjunto com as direções gerais e administrativas a área de recursos humanos do CPSMCR, sobretudo da administração de pessoal junto às unidades subordinadas, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista, sendo o responsável pelo controle geral de pessoal de todo o Consorcio.
XIX - Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle, com a anuência da Presidência do CPSMCR.
XX – As demais atribuições não positivadas nesta lei poderão ser complementadas pelo Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.

§ 16 - Arrogando para si, a Diretoria Executiva poderá intervir nas direções gerais das unidades somente quando for necessária a manutenção da integridade administrativa, esta autorizada pela Presidência por meio de resolução em casos aparentes de:
Improbidade Administrativa elencada pela lei nº. 8429/92;
Flagrante desobediência ao Estatuto, Regimento Interno, ordens da Assembleia geral, Presidência, Diretoria Executiva e orientações jurídicas da procuradoria;
Promoção pessoal para fins diversos aos administrativos usando da Unidade para tanto;
Perda do controle administrativo sobre os recursos humanos e materiais;
Perda do controle dos atendimentos visto o pactuado no contrato de programa.
Quebra do pacto de proporcionalidade para com os atendimentos e as vagas ofertadas aos municípios e assim em flagrante desobediência ao acordado entre os Entes participantes do CPSMCR.
§ 17 - O disposto no parágrafo anterior não exclui a abertura de procedimento administrativo competente para apuração, bem como não afasta as possíveis sanções cíveis e penais cabíveis.

II - Compõe a Procuradoria Jurídica um(a) profissional de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico, bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e experiência profissional mínima de (04) quatro anos na área de Direito Público.

§ 1º - O(A) Procurador(a) será indicado pela Presidência do Consórcio e ratificado(a) e nomeado(a) pela assembléia do CPSMCR, podendo esta rejeitar por quórum qualificado de 2/3, (dois terços) a indicação, observado a qualidade proporcional dos votos deste protocolo.

§ 2º - A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por supostas falhas administrativas aos moldes regimentais, e procedida pela assembleia geral levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes deste protocolo devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços)

§ 3º - A Procuradoria é função de assessoramento, consulta, dentre outras positivadas nesta lei, Estatuto e Regimento Interno, sendo diretamente subordinada a assembleia geral e a Presidência na forma legal, devendo manter para tanto a harmonia e sintonia com as direções para uma melhor desenvoltura das atividades consorciais como um todo.

§ 4º - Atribuições da Procuradoria Jurídica**.** A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento e consulta responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, bem como compete, entre outras atribuições, assessorar diretamente a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

I – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente e/ou da assembleia;
II – assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa e exercer harmonicamente as ajudas necessárias às direções;
III – assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMCR, minutas de edital de licitação solicitadas pela administração consorcial, contratos de todas as espécies, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
IV – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMCR e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
V – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMCR quanto ao seu exato cumprimento;
VI – ser causídico do CPSMCR em processos de interesse deste, sejam eles de qualquer natureza;
VII – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.
VIII- As demais atribuições não positivadas nesta lei poderão ser complementadas pelo Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.

III - Compõem as Direções Gerais das Unidades um Diretor(a) Geral da Policlínica Regional e um Diretor(a) Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R), dentre os quais cidadãos de reputação ilibada e com formação de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada, não inferior a 03 (três) anos, na gestão pública ou privada.

§ 1º - Os diretores de unidades gerais são os responsáveis pela gestão diária das atividades das unidades subordinadas ao CPSMCR, devendo acatar e fazer cumprir as determinações da assembleia, presidência, direção executiva e seguir as orientações da procuradoria.

§ 2º - Os diretores de unidades poderão adotar medidas administrativas voltadas as suas competências descritas neste Estatuto e Regimento Interno, obedecendo para tanto a cadeia hierárquica.

§ 3º A investidura dos empregos comissionados de diretores gerais de unidades serão precedidas de seleção pública a ser realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, podendo a celebração dos contratos de trabalho obedecer à classificação do processo seletivo, bem como a contratação se dará por meio de resolução da Presidência e o ato será levado à ciência da assembleia na primeira reunião que ocorrer após a nomeação, podendo o órgão máximo rejeitar a admissão por 2/3 (dois terços), sem efeitos retroativos.

§ 4º A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por supostas falhas administrativas aos moldes estatutários e/ou regimentais, e procedida pela assembleia geral, onde fica obrigatória a participação do Ente Estadual, levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes deste protocolo devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços).

§ 5º Em casos de indícios de autoria e materialidade suficientes do cometimento de atos de improbidades, na forma da lei 8429/92, e delitos tipificados como crimes contra a administração pública, especialmente contrato o CPSMCR, o Presidente poderá afastar os diretores descritos no *caupt* deste inciso, pelo prazo de até 60 dias sem remuneração e promover durante tal período uma assembleia extraordinária para deliberar sobre o assunto e tratar da exoneração ou não, ressalvando-se o parágrafo anterior, ampla defesa e o contraditório, assim, caso sejam mantidos nas funções pela reunião, serão reintegrados de imediato sem retroatividade, porém os fatos que ensejaram a situação deverão ser informados aos órgãos de fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da assembléia.

§ 6º - Em caso de vacância dos cargos postos no *caput* do inciso e não existindo aprovados subsequentes para a vaga na seleção vigente, o Presidente poderá apontar nomes para aprovação do Estado, por intermédio da Secretária da Saúde, cumprindo as qualidades técnicas postas nesta cláusula, Estatuto e Regimento Interno da entidade, e assim posterior aceitação por maioria simples da assembleia geral, ressalvando que feito o apontamento e o Ente Estadual, no prazo de 30 dias corridos, não responder a tal será dada a continuidade na sequencia aqui descrita, ou seja, será levada o(a) indicado(a) ao aceite da órgão máximo consorcial, bem como o(a) nomeado(a) poderá ficar no cargo até que exista a finalização de uma outra seleção procedida pelo Ente Estadual em obediência ao parágrafo segundo.

§ 7º - A exoneração do nomeado na forma do parágrafo anterior se dará pelo apontamento do presidente e aceitação por maioria simples da assembleia geral, bem como a indicação e nomeação dos(as) diretores(as) geral(is) novo(s), não advindo de seleção púbica, será procedida nos mesmos termos do parágrafo sexto.

§ 8º - A permanência dos diretores gerais se sujeitam as avaliações quadrimestrais de desempenho e cumprimento de metas de gestão pré-estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará quando existentes, onde neste caso não aplica o disposto no parágrafo quarto desse inciso, procedendo-se com o pedido do Ente Estadual e uma resolução de exoneração da Presidência, onde esta será dada posterior ciência na primeira assembleia geral que ocorrer, sem efeitos retroativos.

§ 9º - A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará será responsável pela implementação e atualização do sistema de informação do Consórcio.

§ 10 - O sistema de informação consorciado vai compor o registro eletrônico de saúde do Estado, garantindo o compartilhamento de dados para tomada de decisão.

§ 11 As direções gerais, em conjunto com os(a) diretores(as) administrativos de unidades, indicarão 02 (dois) assessores técnicos administrativos, 11 (onze) assessores administrativos e 02 dois (dois técnicos de informática, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – Um(a) assessor(a) técnico(a) administrativo(a) por unidade;
II - Assessores administrativos 07 (sete) para a Policlínica Regional e 04 (quatro) para o CEO-R;
III – Um técnico de informática por unidade.

§ 12 - Os requisitos para a nomeação dos assessores(as) técnicos(as) administrativos(as) é possui nível superior de escolaridade voltado à área da saúde e aos assessores administrativos é possuir ensino médio completo, onde ambas as funções deverão ter ao menos 02 anos de experiência na

administração pública, independentemente da forma de contratação anterior, bem como os técnicos de informática deverão possuir ensino médio completo com cursos voltados para a área e (02) dois anos de experiência na área de atuação.

§ 13 - A investidura nos cargos comissionados de assessores técnicos administrativos, assessores administrativos e técnicos(as) de informática serão deflagradas pelas indicações dos diretores gerais e administrativos de unidades, contudo a nomeação dependerá da aprovação do(a) Presidente do CPSMCR que acatando realizará por meio de resolução, bem como a exoneração e/ou permuta se dará da mesma forma do ingresso, ressaltando que também poderão existir, no Estatuto e Regimento interno, outras formas de exoneração dos ditos assessores, sem prejuízos aos ditames deste parágrafo.

§ 14 - Atribuições dos Diretores Gerais de Unidades são de auxiliares diretos da Diretoria Executiva na gerencia das unidades subordinadas, onde dentre outras, possuem as seguintes atribuições:
Gerenciar os recursos humanos da unidade, devendo repassar a direção executiva todas as informações relativas aos contratos e suas execuções, sejam colaboradores do quadro ou não;
Gerenciar os insumos, matérias, equipamento e todos os recursos das unidades sobre sua guarda, sejam eles cedidos ou do próprio CPSMCR;
Fiscalizar a execução dos contratos que contemplem a unidades, podendo delegar tal função a um subordinado direto por meio de portaria;
Exercer controle e fiscalização direta sobre os atendimentos e seu conteúdo satisfativo, mantendo para tanto a forma proporcional da pactuação legal (rateio e progroma);
Responsável direto pela execução do contrato de programa da unidade, devendo ao final de cada ano apresentar relatório sobre o desempenho frente ao instrumento pactuado aqui descrito;
Responsável pelo contato direto com as centrais de marcação e mediador aproximado na busca de pacificar qualquer conflito frente às marcações municipais, devendo informar a diretoria executiva as ações adotadas para solucionar, ou não, qualquer impasse;
Responsável geral pela disciplina de todos os empregados, do quadro ou terceirizados, bem como dos prestadores de serviços temporários ou de prestação continuada;
Gerenciar a Unidade como um todo, respeitando e acatando as ordens da Assembleia geral, Presidência, Diretoria Executiva e seguindo as orientações jurídicas da procuradoria.
As demais atribuições não positivadas nesta cláusula poderão ser complementadas no Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.
§ 15 - Arrogando para si, a Direção Geral de Unidade poderá intervir nas direções administrativas das unidades somente quando for necessária a manutenção da integridade administrativa, esta autorizada pela Direção Executiva por meio de ofício em casos aparentes de:

Improbidade Administrativa elencada pela lei nº. 8429/92;
Flagrante desobediência ao Estatuto e Regimento Interno, às ordens da Assembleia geral, Presidência, Diretoria Executiva e orientações jurídicas da procuradoria;
Promoção pessoal para fins diversos aos administrativos usando da Unidade para tanto;
Perda do controle administrativo sobre os recursos humanos e materiais;
Quebra do pacto de proporcionalidade para com os atendimentos e as vagas ofertadas aos municípios e assim flagrante desobediência ao acordado entre os Entes participantes do CPSMCR.
§ 16 - O disposto no parágrafo anterior não exclui a abertura de procedimento administrativo competente de apuração, bem como não afasta as possíveis sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 17 - Dependo da gravidade da situação, o Presidente do CPSMCR, poderá compulsoriamente e liminarmente afastar de suas funções, sem vencimentos, os diretores gerais e/ou administrativos das Unidades pelo o prazo de 60 dias para as devidas apurações e para também sessar o ato lesivo, onde o procedimento administrativo será regrado pelo Regimento Interno do CPSMCR.

IV - Compõem as Direções Administrativas das Unidades em dois Diretor(a) Administrativo(a) da Policlínica Regional e dois Diretor(a) Administrativo(a) do Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R), dentre os quais cidadãos de reputação ilibada e com formação de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada, não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada.

§ 1º - Os diretores administrativos de unidades são subordinados aos diretores gerais e em conjunto com estes responsáveis pela gestão diária das atividades das unidades subordinadas ao CPSMCR, devendo acatar e fazer cumprir as determinações da assembleia, presidência, direção executiva, direções gerais de unidade e seguir as orientações da procuradoria.

§ 2º - Os diretores administrativos são os substitutos imediatos legais dos diretores gerais obedecendo para tanto a cadeia hierárquica.

§ 3º - Dentre outras postas nesta Cláusula, Estatuto e Regimento Interno, precipuamente cabe aos diretores administrativos o controle de recursos humanos, controle de material de expediente e operacional da unidade, bem como sempre obedecendo às diretrizes do CPSMCR e direções gerais, aos ditames §1º desse inciso.

§ 4º - As investiduras dos empregos comissionados de diretores administrativos de unidades serão precedidas, na medida da existência, de seleção pública a ser realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, devendo a celebração dos contratos de trabalho obedecer à classificação do processo seletivo.

§ 5º - A contratação se dará, observado diapositivos anteriores, por meio de resolução da Presidência.

§ 6º - A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por supostas falhas administrativas aos moldes regimentais, e procedida pela assembleia geral, onde fica obrigatória a participação do Ente Estadual, levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes deste protocolo e Estatuto devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços).

§ 7º - Em casos de indícios de autoria e materialidade suficientes do cometimento de atos de improbidades, na forma da lei 8429/92, e delitos tipificados como crimes contra a administração pública, especialmente contrato o CPSMCR, o Presidente poderá afastar os diretores descritos no caupt deste inciso pelo prazo de até 60 dias sem remuneração e promover durante tal período uma assembleia extraordinária para deliberar sobre o assunto e tratar da exoneração ou não, ressalvando-se o parágrafo anterior, ampla defesa e o contraditório, assim, caso sejam mantidos nas funções pela reunião, serão reintegrados de imediato sem retroatividade salarial, porém os fatos que ensejaram a situação deverão ser informados aos órgãos de fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da assembléia.

§ 8º - Não existindo aprovados subsequentes para a vaga na seleção vigente ou não tendo seleção pública para os cargos de diretores administrativos financeiros, o Presidente poderá apontar nomes para aprovação do Estado, por intermédio da Secretária da Saúde, cumprindo as qualidades técnicas postas nesta cláusula e Estatuto, e assim posterior aceitação por maioria simples da assembleia geral, ressalvando que feito o apontamento e o Ente Estadual, no prazo de 30 dias corridos, não responder a tal será dada a continuidade na sequencia aqui descrita, ou seja, será levada o(a) indicado(a) ao aceite da órgão máximo consorcial, bem como o(a) nomeado(a) poderá ficar no cargo até que exista a finalização de uma outra seleção procedida pelo Ente Estadual em obediência ao parágrafo quarto.

§ 9º - A exoneração do(a) nomeado(a) na forma do parágrafo anterior se dará pelo apontamento do presidente e aceitação por maioria simples da assembleia geral, bem como a indicação e nomeação dos(as) diretores(as) administrativo(s) novo(s), não advindo de seleção púbica, será procedida nos mesmos termos do parágrafo oitavo.

§ 10 - A permanência dos diretores administrativos se sujeitam as avaliações quadrimestrais de desempenho e cumprimento de metas de gestão pré-estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará quando assim existir, onde neste caso não aplica o disposto no parágrafo quarto desse artigo, procedendo-se com o pedido do Ente Estadual e uma resolução de exoneração da Presidência, onde esta será dada posterior ciência na primeira assembleia geral que ocorrer, sem efeitos retroativos.

§ 11 - A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará será responsável pela implementação e atualização do sistema de informação do Consórcio.

§ 12 - O sistema de informação consorciado vai compor o registro eletrônico de saúde do Estado, garantindo o compartilhamento de dados para tomada de decisão.

§ 13 - Atribuições dos Diretores Administrativos de Unidades são as de auxiliares diretos da direção geral de unidades na gerencia destas, onde dentre outras, possuem as seguintes atribuições:

Gerenciar diretamente os recursos humanos da unidade, devendo repassar a direção geral de unidade todas as informações relativas aos contratos e suas execuções, sejam colaboradores do quadro ou não;
Gerenciar diretamente os insumos, matérias, equipamento e todos os recursos da unidade, sejam eles cedidos ou do próprio CPSMCR
Fiscalizar a execução dos contratos que contemplem a unidades, podendo delegar tal função a um subordinado direto por meio de portaria;
Auxiliar a direção geral na execução do controle e fiscalização direta sobre os atendimentos, mantendo para tanto a forma proporcional contratualidade legal;
Auxiliar o(a) diretor(a) geral na execução do contrato de programa da unidade, devendo, em conjunto com este(a), ao final de cada ano apresentar relatório sobre o desempenho frente ao instrumento pactuado aqui descrito;
Gerenciar a Unidade como um todo, observando a hierarquia, bem como respeitando e acatando as ordens da da Assembleia geral, Presidência, Diretoria Executiva e seguindo as orientações jurídicas da procuradoria;
Responsável direto pela conservação predial;
Responsável direto pela disciplina de todos os empregados, do quadro ou terceirizados, bem como dos prestadores de serviços temporários ou de prestação continuada.

V - O Responsável Técnico das unidades de saúde do Consórcio deverá ser escolhido pelo(a) Diretor(a)-Geral de unidade, sendo um para cada, ratificado pela Presidência por meio de resolução, dentre um dos profissionais de sua categoria (médicos e dentistas) e farão jus a gratificação ou percentual de incentivo pelo exercício da função, sendo tais subordinados aos preceitos consorciais na medida da hierarquia, salvo imposição legal de caráter técnico.

§ 1º - Na impossibilidade de ser escolher um concursado e/ou selecionado o(a) Diretor(a) Geral poderá optar por um profissional prestador de serviço, desde que obedece a regra do caput do inciso, ou seja, médico para a Policlínica Regional e Dentista para o Centro de Especialidades Odontológicas.

§ 2º - A gratificação citada no caput do inciso será de 65% do salário base do profissional de 16 e 20 horas semanais, para este que exercem tal carga horária.

§ 3º - A gratificação citada no caput do inciso será de 35% do salário base do profissional de 40 horas semanais, para este que exercem tal carga horária.

§ 4º - O médico e o dentista concurso e/ou selecionado que tenha sua carga horária de 16 horas, exercerá mais 14 horas para o cumprimento das atividades de responsável técnico, somando ao todo 30 horas, porém caso o contrato seja objeto de 40 horas o profissionais abaterá 10 horas para exercer a atribuição técnica, ou seja, 30 nas suas funções precípuas e 10 para a função de responsável técnico.

§ 5º - No caso do médico e/ou dentista, sendo estes contratados fora do alcance trabalhista, os referidos terão que cumprir minimamente 10 horas semanais para exercer a função de responsável técnico e o valor recebido será o descrito no § 2º desse artigo.

§ 6º Atribuições dos Responsáveis Técnicos das Unidades. Os Responsáveis Técnicos de Unidades são auxiliares diretos da direção geral de unidades na gerencia técnica destas, onde dentre outras, possuem as seguintes atribuições:

Responsável pela operacionalização da atividade assistencial da unidade;
Fiscalizar e administrar em conjunto com a direção geral de unidade os sistemas de referências e contra-referências entre os níveis de atenção primário, secundário e terciário;
Gerenciar e articular com o(a) diretor(a) geral e administrativo de unidade a oferta dos serviços disponíveis;
Repassar regularmente ao Diretor(a) Geral de Unidade as informações sobre a Central de Regulação do Estado às ofertas dos serviços especializados;
Construir em conjunto com a Direção Geral e aprimorar regularmente os protocolos das especialidades;
Em conjunto com o Diretor Geral, gerenciar marcações e soluções para casos anômalos de atendimentos;
Encarregado(a) direto pela desenvoltura e qualidade dos atendimentos;
Controle técnico de pessoal
Responsável, em conjunto com o(a) diretor(a) administrativo da unidade pela busca de capacitação técnica dos empregados das unidades;

Responsável pela limpeza técnica da unidade (consultórios, salas de atendimentos, esterilizações, etc.)
As demais atribuições não positivadas nesta cláusula poderão ser complementadas no Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.

VI – Aos assessores técnicos administrativos e assessores administrativos cabe à execução das atividades administrativas do Consorcio e Unidades subordinadas, bem como em suas especificidades;

I – assessores técnicos administrativos

Função de ouvidoria das unidades;
Encarregado(a) direto pela informação da qualidade e satisfação dos atendimentos, realizando pesquisas junto aos usuários e centrais de marcação;
Assessorando diretamente o responsável técnico da unidade no tocante a letra anterior;
Responsável direto pela coleta de informações sobre as necessidades dos recursos humano e assim em conjunto com o(a) diretor administrativo da unidade realizar atividades para o melhoramento do setor mencionado;
Auxiliar direto do(a) diretor administrativo da unidade e responsável técnico e pela busca de capacitação técnica dos empregados das unidades;
Responsável direto pela alimentação, inserção e colocação das informações sobre a operação das unidades nos sistemas, sejam eles nacionais, estaduais e municipais;
Responsável direto sobre as informações sobre o controle de qualidade, assim, munido de tais dados, apresentar relatórios bimestrais a direção geral para que sejam adotadas as medidas necessárias de prevenção, correção e análise;
Assessoramento junto aos Diretores sobre o controle interno das unidades.
Demais ações postas pelas Direções Gerais de Unidade, por meio de resolução destas, bem como outras que sejam descritas no Regimento Interno do CPSMCR.
II- Assessores administrativos

Serão os auxiliares diretos do(a) Diretor(a) Executivo, Direções Gerais, Direções Administrativas e Responsáveis Técnicos da Unidades para assim bem desempenhar as atividades em apoio, execução e assessoramento postas nesta cláusula;
Demais ações postas pelas Direções e Responsáveis Técnicos em resoluções próprias, bem como outras que sejam descritas no Regimento Interno do CPSMCR.

Parágrafo único - As demais atribuições não positivadas nesta cláusula poderão ser complementadas no Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.

VI – Cabem aos técnicos de informática as seguintes atribuições:

Montagem, instalação e manutenção de computadores e impressoras das unidades;
Instalação de redes e suas manutenções;
Suporte técnico e correção de problemas em equipamentos de informática das unidades;
Programação, instalação e manutenção de softwares das unidades;
Recuperação e backup de dados das unidades;
Auxílio ao assessor técnico administrativo na alimentação dos sistemas de informações das unidades, sejam eles nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - As demais atribuições não positivadas nesta lei poderão ser complementadas no Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.

Sub - Cláusula Terceira: Os empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, entidade autárquica, que se deslocarem da sede estabelecida na cidade de Crateús para outro ponto do território estadual, nacional e/ou internacional, terão direito a percepção de diárias nos termos deste dispositivo e seus incisos.
I - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, combustível, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, onde os valores das diárias, com exceção daquelas provenientes de viagem internacional, serão calculadas em moeda corrente nacional.
II - As diárias e ajuda custo de que trata este dispositivo, efetivar-se-ão de conformidade com a descrição abaixo:
1 – DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) E PROCURADOR(A) DO CPSMCR
a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 170,00 (cento e setenta reais)
b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 300,00 (trezentos reais)
c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).
2 – DIRETORES GERAIS DE UNIDADE DO CPSMCR
a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R$ 500,00 (quinhentos reais).
3 – DIRETORES ADMINISTRATIVOS DE UNIDADE DO CPSMCR
a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 140,00 (cento e quarenta reais)
b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).
4 – DEMAIS EMPREGADOS DO CPSMCR
a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 110,00 (cento e dez reais)
b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús – R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reis).

III - Para os efeitos deste dispositivo, considera-se diária o afastamento do Município para o desempenho de missões de interesse público, respeitados os seguintes critérios:
- Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 02 duas horas contados da partida do servidor, no âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús, incluindo-se o tempo do trajeto até a volta ao município cede. Considerar-se-á também uma diária para cada viagem aos municípios integrantes do CPSMCR, mesmo que tal ocorra no mesmo dia e que não ultrapasse 04 (quatro).

Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 04 quatro horas contados da partida do servidor, no âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crateús, entretanto estendendo-se por dias as diárias serão computados por estes, não sendo fracionado em caso de meio expediente e incluindo-se o tempo do trajeto até a volta ao município cede;
Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 06 quatro horas contados da partida do servidor, no âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo, entretanto estendendo-se por dias as diárias serão computados por estes, não sendo fracionado em caso de meio expediente e incluindo-se o tempo do trajeto até a volta ao município cede;
§1º - Quando o Consorcio fornecer transporte e estadia, a diária será paga pela metade.
§2º - Quando a(s) diária(s) for(em) insuficiente(s) para custear a(s) viagem(ns), o empregado apresentará recibo, nota, cupom fiscal ou qualquer documento idôneo e requisitará o reembolso do que exacerbou-se e o CPSMCR terá quinze dias uteis para reembolsar o empregado na medida qual houve a descompensação.
IV – As viagens/deslocamentos autorizados pelo CPSMCR serão precedidas da entrega de folha(s) própria fornecida pelo Consórcio que indique a finalidade, data de inda e volta, nome do empregado, unidade e destino, todas preenchidas a punho pelo próprio empregado, assim, ao termino da viagem a(s) folha(s) deverá(am) ser entregue(s) em até três dias uteis, constando a assinatura(s) da(s) pessoa(s) que indiquem que realmente o colaborador(a) esteva no local desguiando para que seja validada, para tanto na falta deste último requisito as diárias serão descontadas em folhas, em caso de pagamento(s) antecipado(s), e/ou não pagas pelo consorcio.
V - Fica vedada à concessão de diária ao funcionário que estiver com alguma prestação de contas em atraso.
VI - Não fará jus a diárias o empregado:
- Quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede para execução de atividades de campanhas típicas das atividades desenvolvidas pelo CPSMCR, qualquer que seja a categoria funcional do servidor que se afastar da zona considerada urbana do município sede.
Quando do descumprimento do que está estipulado no inciso IV e V, até que sejam supridas as lacunas, falhas ou apresentado o devido prestamento de contas em atraso, com lapso temporal de 30 dias uteis contados do final da viagem sob pena de decadência.
VII - As diárias serão pagas antecipadamente quando assim plausível, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
a) - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno, a despesa continuará sendo classificada como diárias de natureza orçamentária;
b) - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do CPSMCR.
VIII - A repercussão financeira das diárias concedidas aos empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR serão à conta das dotações específicas do orçamento próprio de referida entidade."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de agosto de 2023.

ALEXANDRE FELIX DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:E7E7B5D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** torna pública a abertura de inscrições para **PROCESSO SELETIVO** por tempo determinado de **BOLSISTAS** para atuarem no **PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM** com o intuito de reforçar a aprendizagem dos alunos dos anos iniciais nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, através da Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado constituída por ato.

1.2. O Programa Pacto pela Aprendizagem estabelece como finalidade primordial o reforço ao apoio pedagógico, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na etapa inicial, proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

1.3. O Programa Municipal Pacto pela Aprendizagem, Edição 2023, tem como objetivos:
I – Selecionar o profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura que comprove experiência como alfabetizador;
II – Promover reforço escolar no contra turno nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática nos anos iniciais;
III – Utilizar os recursos midiáticos e/ou lúdicos para intensificar os conteúdos dos referidos componentes curriculares;
IV – Monitorar os níveis de proficiência dos alunos;
V – Planejar estratégias metodológicas para o alcance das metas de aprendizagem discente nas avaliações internas e externas;
VI – Participar do planejamento do professor de Língua Portuguesa e Matemática;
VII – Promover ações motivadoras (atraentes), mediante a utilização dos recursos midiáticos e/ou lúdicos;
VIII – Fortalecer a comunicação com todos os segmentos da escola, para o fornecimento em tempo hábil de dados estatísticos para o replanejamento das ações pedagógicas;

IX – Promover encontros para sensibilizar aos pais sobre a necessidade de acompanhar a aprendizagem dos filhos;
X – Estimular as famílias para o compromisso com a escola;
XI – Favorecer *feedback* com o professor para a socialização de práticas exitosas;
XII – Demais objetivos específicos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal.

2. DA QUANTIDADE, VAGAS E REMUNERAÇÃO DE BOLSAS
A quantidade de vagas, por Unidade Escolar para provimento das Bolsas, ora ofertadas, do Programa Pacto pela Aprendizagem, Edição 2023, será organizada mediante necessidade do número de bolsistas em cada unidade escolar. O anexo I compreende as escolas, localidades e vagas por escola. O anexo IV está a descrição e a renumeração para dedicação.

2.1. **PROFESSOR ALFABETIZADOR**
Pedagogos e/ou profissionais licenciados com experiência em alfabetização.

3. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:

3.1. **Primeira Etapa**: Avaliação do *Curriculum* e da experiência profissional do candidato.
3.1.1. Os candidatos deverão enviar via e-mail os documentos a seguir: *Curriculum* atualizado com as devidas comprovações;
3.1.2. Na avaliação do *Curriculum* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no Anexo II, desta Chamada Pública.
3.2. **Segunda Etapa**: Entrevista com o candidato, exclusiva para os aprovados na primeira etapa.
3.2.1 **Entrevista com o candidato:** Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, que devem estar em consonância com os pressupostos do Programa PACTO PELA APRENDIZAGEM.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise dos seguintes itens (currículo, e entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II	30 (VINTE) PONTOS
2ª	Entrevista com o Candidato	20 (VINTE) PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		50 (CINQUENTA) PONTOS

Observação 1: Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 10 (dez) pontos.
Observação 2: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas no período de: **11/08/23 até às 23h59min do dia 14/08/2023**, no e-mail abaixo: smequixere@gmail.com

5.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar tais documentos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (vide modelo no Anexo III desta Chamada Pública);
b) Cópia do RG, CPF, Certificado de nível superior, da pós-graduação de maior titulação;
c) *Curriculum;*
d) Declaração de experiência no magistério, no mínimo de 03 anos para o Eixo de Alfabetização;

5.3. No e-mail, devem estar discriminadas as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM

Dados do Candidato:
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES PARA CONTATO:
E-MAIL:
6. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

6.1. Será criada comissão de seleção formada por servidores que não atuam no município, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral e subcomissões que realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos.
6.2. Todas as etapas desta Chamada Pública serão divulgadas no site do Município, garantindo a transparência do processo.
6.3. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.

7. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA

7.1. O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, no site do Município.

8. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS

8.1 O tempo de execução das bolsas será de (03) três meses, podendo ser prorrogado no ano letivo de 2024.

9. CRONOGRAMA
9.1 Primeira etapa

9.1.1 Inscrições: **11 a 14/08/2023**
9.1.2 Análise do currículo do (a) candidato(a): **15/08/2023**
9.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: **16/08/2023**
9.1.4 Período para interposição de recursos da primeira etapa: **17/08/2023**
9.1.5 Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: **18/08/2023**

9.2 Segunda etapa:
9.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do (a) candidato (a) selecionado(a), na primeira etapa: **18/08/2023**
9.2.2 Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa: **21/08/2023**
9.2.3 Divulgação do resultado final preliminar:**22/08/2023**
9.2.4 Período para interposição de recursos: **23/08/2023**
9.2.5 Resultado final será divulgado no dia **24/08/2023**, no site do município.

10.DOS RECURSOS

10. 1 O (a) candidato poderá solicitar recurso através do e-mail smequixere@gmail.com à Comissão Julgadora no prazo de 1 (um) dia contado a partir da data de divulgação do resultado da seleção no site da Prefeitura Municipal.

10.2. O resultado final será divulgado no site do Município, por meio de uma relação nominal, com as pontuações da primeira e segunda etapa, bem como os nomes dos candidatos considerados aptos neste processo seletivo.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 O critério de desempate será definido nesta ordem:
I- Maior pontuação no *curriculum*;
II- Maior pontuação na entrevista;
III- Idade;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa.
12.2 Os casos não especificados nesta Chamada Pública serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados no site.
12.3 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública.

Secretaria da Educação

QUIXERÉ, 11 DE AGOSTO 2023

_____
Secretária Da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM

ANEXO I – QUADRO DE ESCOLAS CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM

Nº	COMUNIDADE/ DISTRITO	UNIDADE ESCOLAR	VAGAS	
			MANHÃ	TARDE
1	ÁGUA-FRIA	EEB ANTÔNIO MOREIRA DE FREITAS		01
2	VILA NOVA	EEB JOSÉ JOAQUIM DA SILVA		03
3	LEÃO	EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA		01
4	CERCADO DO MEIO	EEB PADRE JOSÉ DE ANCHIETA		01
5	TOMÉ	EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA		01
6	SEDE	EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA		01
7	LAGOINHA	EEB ZACARIAS FEREEIRA DE SOUSA	01	01
TOTAL			10	

Secretaria da Educação

QUIXERÉ, 11 DE AGOSTO 2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM
ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO *CURRICULUM*

Item	CRITÉRIO: Mérito Acadêmico	Pontuação Máxima
1	Diploma de graduação em Pedagogia	10
2	Diploma de licenciatura com comprovação de experiência em alfabetização	7
3	*Pós-graduação* em nível de Especialização	5
4	*Pós-graduação* em nível de Mestrado	5
5	Trabalhos e/ou Projetos desenvolvidos nas turmas de anos iniciais (1º ao 5º)	3
Total		30

Secretaria da Educação

QUIXERÉ, 11 DE AGOSTO 2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM
ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:_____
CPF:_____ _RG:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONES PARA CONTATO:_____
E-MAIL:_____

QUIXERÉ, 11 DE AGOSTO 2023

_____
Assinatura do Candidato

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM
ANEXO IV – DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA
*Valor destinado para dedicação de 40 horas semanais.

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO PARA DEDICAÇÃO*
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no PAIC INTEGRAL e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	R$ 1.500,00

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FF1A9D67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** dos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	%
3320	TARCIA LUNA DE FREITAS CHAVES	Administração	M	44
5003	FRANCISCO WESLEY FREIRE DE FREITAS	Desenv. Rural	M	20,63
5448	ELISIANO FELIPE DE OLIVEIRA	Educação Básica	M	30
5532	FRANCISCO CASSIANO ALVES FERREIRA	Educação Básica	C	50
3587	FRANCISCO MAIA MOREIRA	Educação Básica	C	30
5411	IGOR OLIMPIO ALENCAR	Educação Básica	M	30
5534	LEVI PINHEIRO VIANA	Educação Básica	C	50
4917	SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA NETO	Educação Básica	C	57
4697	SIMON MAIA CONRADO	Educação Básica	M	30
5404	MANOEL BOMFIM DA SILVA	Obras e Serv. Púb.	M	80
5537	BRUNA REBOUÇAS LIMA	Saúde	C	28,88
5222	CARLOS HENRIQUE MAURICIO GUIMARAES	Saúde	C	10
5295	FRANCISCA VITORIA FREIRE DOS SANTOS	Saúde	M	31,82
4778	GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS	Saúde	M	100
5539	ISABELLE CHAVES REBOUÇAS	Saúde	C	28,88
5292	KAROLYNE CHAVES SANTIAGO	Saúde	C	88
3638	KELLISSON GADELHA MAIA	Saúde	M	100
1228	MARIA ELISANGELA DIAS DE SOUZA	Saúde	R	-
4602	MARIANNA OLIVEIRA BELMINO	Saúde	R	-
4955	OSSIAN MAIA DE CASTRO NETO	Saúde	C	74
5541	PAULO RICARDO CIPRIANO DA SILVA	Saúde	C	28,88
0112	ROBERTO MACIEL DE LIMA	Saúde	M	19,36
4935	RONNY AISLAN RODRIGUES ROCHA	Saúde	M	22,08
5213	UBIRACI HOLANDA CHAVES	Saúde	M	100
5353	ZECILNEIDE FERREIRA DE MOURA	Saúde	M	31,82

Art. 2º - Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valor referente à ***Ajuda de Custo*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
0346	MARIA DO SOCORRO MENDES OLIVEIRA	Controladoria	R	90,00
5488	ADRIELLY JENNIFER MOREIRA	Educação Básica	R	45,00
5364	ANTONIA EUDES RIBEIRO CHAVES	Educação Básica	R	220,00
1016	AUVANIR MOREIRA DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	45,00
4992	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	Educação Básica	R	45,00
5231	GERLIANA DA COSTA FERNANDES	Educação Básica	R	250,00
1097	JOANA CATARINA SOUZA DA SILVA	Educação Básica	R	205,00
5350	LANA MARA MAIA FEITOZA	Educação Básica	R	250,00
0668	MARCOS WILTON DE MELO CHAVES	Educação Básica	R	100,00
5310	MARIA ILGLEDIRAN CHAVES	Educação Básica	R	200,00

0452	MARIA RODRIGUES DA SILVA	Educação Básica	R	45,00
3316	ROSANGELA DE FREITAS COSTA	Educação Básica	R	265,00
0514	MARIA MARLY DE SOUZA	Gabinete	C	300,00
5124	ALANA WLADIA MONTEIRO MACHADO	Saúde	R	250,00
5316	FRANCISCO GILBERTO DA COSTA SILVA JUNIOR	Saúde	C	300,00
3638	KELISSON GADELHA MAIA	Saúde	C	400,00
5115	LEANDRO PESSOA CHAVES	Saúde	C	250,00
4887	LUANA SILVA SOUZA	Saúde	R	400,00
5430	TICIANA ANGRARILL PINHEIRO	Saúde	R	250,00

Art. 3º - Descontar do(s) servidor(es) abaixo, ***Consignação Bancária do Banco Bradesco***:

MAT.	NOME	Nº CONSIGNAÇÃO	SECRETARIA
0656	BETYZEIDE MAIA MALVEIRA	01	Saúde

Art. 4º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes à ***Diferença Salarial*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
3912	MARCOS ANTONIO ALMEIDA NEGREIROS	Assistência Social	C	56,47
4001	ADRIANA FERREIRA DA COSTA BRAUNA	Educação Básica	M	795,59
3974	ADRIANA NUBIA MAIA	Saúde	C	716,04
4389	ALINE SONAYDE FILGUEIRA DE LIMA	Saúde	C	1.092,50
4025	ANTONIA EUBERLANGELA MAIA	Saúde	C	1.136,20
3603	CLAUDIA JANYEIRE FREIRE DA SILVA	Saúde	C	1.179,90
3884	CRISTINA COSTA RODRIGUES	Saúde	C	1.136,20
3857	DIRCEU DE SOUSA FAMA	Saúde	C	1.136,20
3934	ELIZABETE DA SILVA DOS REIS	Saúde	C	1.136,20
3596	FABIANA MOREIRA MAIA	Saúde	C	1.179,90
3950	GEOVANYO BATISTA MELO	Saúde	C	1.136,20
4385	GERLANIA DE CASTRO DA COSTA	Saúde	C	1.092,50
4386	GLECYA DE SOUZA MAIA	Saúde	C	1.136,20
3597	HERCILIA MARIA DE AQUINO NOGUEIRA	Saúde	C	1.136,20
3600	LEILA KARLA MACIEL DE SOUZA	Saúde	C	1.179,90
3595	LEILIANA DAS NEVES DA SILVA	Saúde	C	1.179,90
3952	LIDIJANE BARBOZA DE SOUZA	Saúde	C	1.136,20
3953	MARCIO DOS SANTOS MAIA	Saúde	C	1.136,20
3602	MARIA ALVES MAIA	Saúde	C	1.136,20
3882	MARIA ELIENE LIMA	Saúde	C	1.136,20
3871	MARIA FERREIRA DE SOUZA	Saúde	C	1.136,20
3604	MARIA JACKSLENE DE MELO	Saúde	C	1.136,20
4388	MARIA JOSIANE DE OLIVEIRA MOREIRA PINHEIRO	Saúde	C	1.092,50
4387	MARIA LUCIENE DE LIMA GOMES	Saúde	C	1.179,90
3965	MARIA VILANILDA DE ALMEIDA SOUZA	Saúde	C	1.136,20
3601	MARLENE ENES MAIA	Saúde	C	1.136,20
3946	REGISTELA DIOGENES DE ALMEIDA	Saúde	C	1.136,20
4382	SEVERINA GILVANEIDE COSME BATISTA	Saúde	C	1.136,20
3599	VALDINIZA JOSINA DO AMARAL	Saúde	C	1.179,90
3598	VERONICA DE LIMA RABELO	Saúde	C	1.179,90
5007	YARA SALDANHA FREITAS	Saúde	R	1.042,44

Art. 5º. Conceder ***Abono Pecuniário*** à título de indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA
0329	CLEIDIMAR MAURICIO MARINHO CHAVES	Finanças
0398	RAIMUNDO NONATO FEITOSA	Finanças

Art. 6º - Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) a ***Dedicação Exclusiva*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
1135	HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA	Desenv. Rural	R	394,20

Art. 7º. Conceder ***Férias*** ao servidor abaixo relacionado, escaladas para o mês de julho de 2022:

Secretaria de Finanças

MAT.	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
0614	MARCOS AURELIO DE ARAUJO	24.04.21 a 23.04.22	01.07.22 a 30.07.22

Art. 8º. Remover a servidora abaixo relacionada de acordo com a necessidade
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de julho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4049549A